SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 01 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2125

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 - NLLC

O Consorcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita,
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, seguros, emissão, alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais, com entrega parcelada dos bilhetes, de acordo com a necessidade de deslocamento.
Data de Abertura da Dispensa: 06 de setembro de 2023, às 08h00min (horário local), via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do Consórcio, site: https://www.acessoinformacao.com.br/al/conagreste/licitacoes , https://bnc.org.br , mais informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: conagreste.contratacoes@gmail.com

Arapiraca/AL, 31 de agosto de 2023

BÁRBARA SANTOS CANUTO
Departamento Administrativo

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:F8B3751D

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

Processo nº: 05030001/2023
Ata de Registro de Preços nº 11/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.008/2023
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: CONFAL REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 36.618.574/0001-75.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos para uso dos discentes, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 31 de agosto de 2023.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Claudemir Joaquim de Melo pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:D4B70E4C

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n º 01/2023, que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia deste consórcio referente as propostas de preços das empresas habilitadas na licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução e serviços de pavimentação de vias na zona rural do município de Monteirópolis/AL, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e demais anexo do presente Edital, julgamos a proposta de preços da empresa GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.486.197/0001-77, classificada e vencedora por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço mais vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital.
Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na

imprensa oficial, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Santana do Ipanema/AL, 31 de agosto de 2023.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Comissão Permanente De Licitação

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:494C26C0

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DE CONTRATO SEM EFEITO

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato Nº 10/2023. Motivo: Erro de Publicação. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, n. 2.116, segunda-feira, dia 21 de agosto de 2023, pag. 01. Data: Santana do Ipanema/AL, 29 de maio de 2023. Assinam: Ramon Camilo Silva pelo Consórcio e Jean Franco Sagrillo pela empresa.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:3ACA6FAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 (UASG: 982705)

Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2024. Disponibilidade do Edital: a partir de 01/09/2023 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 15/09/2023, às 09:30h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro –
Portaria nº 918/2023

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:DE69A6F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 (UASG:982705)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 (UASG: 982705**)**
Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Fraldas descartáveis Infantis e Geriátricas a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.Disponibilidade do Edital: a partir de 01/09/2023 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 15/09/2023, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 31 de agosto de 2023.

YASMIN OLIVEIRA KUMMER SOUZA RODRIGUES
Pregoeira – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:969486A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 21040/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP, CNPJ N° 31.447.763/0001-09.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 21040/2022.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2023 O VALOR DE R$ 10.580,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), RESTANDO UM SALDO DE R$ 17.020,00 (DEZESSETE MIL E VINTE REAIS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2024, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO, NO EXERCÍCIO DE 2023, À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.2660.1.0.2000.4 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 21040/2022 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2023

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 21040/2022.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA, CPF Nº 034.335.814-01, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:6A037804

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 980/2022-1DOC

Termo de Apostilamento ao Contrato n° 980/2022-1Doc, que encontra-se vigente em razão do Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA,** inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, e o Sr. **SANDRO LINS MACHADO,** CPF nº 662.430.844-34, cujo objeto consiste na locação de um imóvel pertencente ao LOCADOR, localizado na Rua José Alves Porto, nº 184, Bairro Novo Horizonte – Arapiraca/AL, destinado ao

funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Simone Emídio.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a indicação dos recursos orçamentários que darão suporte as despesas do Contrato nº 980/2022-1Doc, no período de agosto a dezembro de 2023.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, as despesas do Contrato nº 980/2022-1Doc, passarão a ser suportadas pela dotação orçamentária adiante elencada.

Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Transferências de Voluntárias, Elemento de Despesa 3.3.90.36.02.660.1.020004 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato n° 980/2022-1Doc, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:7C53E4FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2211/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, SOB O CNPJ Nº 14.808.481/0001-70,

TERMO DE APOSTILAMENTO

2º Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 2211/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, sob o CNPJ nº 14.808.481/0001-70, e a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.390.230/0001-60, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a serem destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o Restaurante Popular do município de Arapiraca/AL.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover a indicação da destinação dos recursos que darão suporte as despesas do Contrato nº 2211/2023, a partir da data de celebração deste instrumento.
Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, no Contrato nº 2211/2023:
Onde se lê:
CLÁUSULA SEXTA

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	05.51.08.244.2030.6019	3.3.9.0.30.025011.000010

Leia-se:
CLÁUSULA SEXTA

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	05.51.08.244.2030.6019	3.3.9.0.30.025001.000010

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 2211/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E36CE660

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.041 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.041 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 15.194/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte,*** a **JOSÉ LEANDRO DE LIRA SANTOS,** filho menor, inscrito no CPF nº 142.615.644-83, nascido em 26 de dezembro de 2005, **representado por seu genitor/representante legal: FERNANDO PEDRO DOS SANTOS,** portador de CPF nº 859.413.284-00 e RG: 90676 CTPS/SP, em virtude do falecimento de sua genitora, **GIVANILDA ALVES DE LIRA SANTOS,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professora, portadora de matrícula nº 12084-3, CPF nº 563.950.944-91 e RG: 786142 SSP/AL, falecida em 05 de abril de 2023, em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 23 de agosto de 2023 e retroagirá seus efeitos a 05 de abril de 2023, ou a partir do último pagamento de proventos a falecida, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento da mesma, em conformidade com o Parecer nº 430/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:616195F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.058 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.058 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o texto consolidado do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipais, Leis nº 1.782/93 e 2.008/98, c/c a Lei nº 3.253/2017 e ainda o que consta do Processo e-cidade nº 21894/2023; Ofício nº 561/2023 – Prefeitura de Maceió/Gabinete do Prefeito; Ofício nº 04773/2023 – SMS/EXTER;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Cessão da servidora efetiva **ALISSAN GÉCIA AMARAL DE OLIVEIRA,** portadora de matrícula nº 111115 e CPF: 064.524.454-64, ocupante do cargo de **PSICÓLOGO**, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo, para prestar seus serviços na Prefeitura de Maceió, **sem ônus para o Órgão Cedente**, em conformidade com o disposto no Ofício de Nº 561/2023 – Prefeitura de Maceió/Gabinete do Prefeito e Ofício nº 04773/2023 – SMS/EXTER/Prefeitura de Arapiraca, e cláusulas do Convênio nº 32/2022 – publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, na Edição do dia 08 de novembro de 2022;

Art. 2º O prazo da cessão é 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do citado Convênio;

Art. 3º Esta Portaria vigorará na data de sua publicação.

Arapiraca, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4DF212C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.044 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.044 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 14.248/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **SEVERINA DO AMPARO TAVARES SILVA,** matrícula n.º 5766-5, CPF: 555.053.334-00 e RG: 601537 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Nível II (Especialização) Classe I (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II, do Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art. 40, III, a, §5º ambos da EC 41/2003 e ainda c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 25 de agosto de 2023.

Arapiraca, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3D5DE700

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.043 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.043 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 12.897/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **GEDALVA DA SILVA,** matrícula n.º 5582-4, CPF: 454.146.534-53 e RG: 705532 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Nível I, (LICENCIATURA PLENA) Classe I (> 24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II, do Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art. 40, III, a, §5º ambos da EC 41/2003 e ainda c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 25 de agosto de 2023.

Arapiraca, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6CAB5E3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.045 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.045 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 14.656/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e Paridade a **MARILENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA,** matrícula n.º 5335-0, CPF: 677.499.414-87 e RG: 930014 SSP/AL, ocupante do Cargo de Telefonista, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos na Constituição Federal, Art.º 40, § 1º, inciso III, a, c/c o Art. 6° da EC 41/2003 e o Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 25 de agosto de 2023.

Arapiraca, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:04D3F1FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.042 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.042 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 8.796/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSEFA ROLIM DA SILVA CAVALCANTE,** matrícula n.º 5361-9, CPF: 542.853.994-15 e RG: 961457 SSP/AL, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, c/c o Art. 6° da EC 41/2003 e ainda em consonância ao Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 25 de agosto de 2023.

Arapiraca, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9DCF310D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, Pregão Presencial nº 04/2023, processo administrativo nº 07110001/2023, cujo objeto é o Registro para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível com maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP, a empresa: **DORIA E SARMENTO COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.150.975/0001-45, vencedora do item 1, ofertando o percentual de desconto de 0,01% (óleo diesel S-500)Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

Atalaia, 31 de agosto de 2023.

CECILIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL.
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:70720C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 349, 29 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a publicação da Lei Municipal N.º 1.169, de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização do repasse de incentivo financeiro do Programa Federal Previne Brasil, previsto na Portaria N.º 2.979, de 12 de novembro de 2019, aos profissionais integrantes e partícipes das equipes da Estratégia Saúde da Família, no âmbito do município de ATALAIA/AL e dá outras providências;
Considerando Art. 11º da Lei Municipal N.º 1.169, de 01 de dezembro de 2021, que trata sobre comissão de avaliação e acompanhamento do Programa Federal Previne Brasil, composta de forma paritária por membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e por profissionais de saúde;
Considerando o Decreto nº. 19/2022 de 08 de novembro de 2022, que trata Regulamenta a Lei Municipal nº 1.169 de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização do repasse de Incentivo Financeiro do Programa Federal Previne Brasil, previsto na portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, aos profissionais integrantes de participes das equipes de estratégia saúde da família, no âmbito do município de atalaia/AL e dá outras providências.
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão de avaliação e acompanhamento do Programa Federal Previne Brasil, composta de forma paritária por membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e por profissionais de saúde, conforme nomeação a seguir:
Indicados pela Secretaria Municipal de Saúde:
Daniele Cavalcante Lobo – Representante da Gestão;
Myrna Pimentel Ribeiro Villas Bôas – Representante da Atenção Primária à Saúde;
Diego Carvalho – Representante do Setor Jurídico;
Paulo Guilherme da Silva– Representante do Planejamento; e
Cláudia Rejane de Souza Monteiro – Representante do Controle e Avaliação; e
Cícera Carmen da Conceição Nascimento - Representante da Gestão;

Indicados pelos Profissionais de Saúde:
Rosane Calheiros Costa – Representante dos Dentistas;
Rafael Bandeira Barros – Representante dos Médicos;
Allison Rodolfo Dos Santos – Representante dos Enfermeiros;
Edna Paulino dos Santos Delfino – Representante dos Auxiliares e Técnicos;
Cícero Matias dos Santos – Representante dos Agentes Comunitários de Saúde; e
Eliana Alves da Silva - Auxiliar de Consultório de Dentário.

Art. 2º O reconhecimento desta Comissão, terá validade de 02 (dois) anos contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se, revogando a Portaria N. 294, de 22 de abril de 2022, produzindo efeitos a partir de 15 de julho do corrente ano.

CECÍLIA LIMA HERMANN
Prefeita

A presente portaria foi publicada e registrada nessa Secretaria Municipal de Administração no dia 29 de agosto de 2023.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:53A353B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO: 0607.0008.2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
LOCADOR: **GERALDO DA SILVA PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 003.432.264-72 e Representada nesto, por sua filha, Sra. DANIELLE BARBOSA DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 910.983.605-59.
OBJETO: **o Objeto do Termo de Contrato visa à locação de imóvel não residencial situado no endereço Rua José Vieira de Andrade, nº 422, Centro, Barra de São Miguel/ AL, Cep: 57.180-000 para sediar centro de fisioterapia e farmácia municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Miguel, CONFORME laudo de avaliação do engenheiro da Prefeitura, anexado ao processo.**
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2023.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
VALOR - O valor mensal do contrato é de R$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Geraldo da Silva Paula, Representado por Danielle Barbosa de Paula,** pelo LOCADOR.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:A92C0F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 1201.026.2021
2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA MARIA BENEDITA DE SÁ (AEMBS), inscrita no CNPJ Nº 18.625.402/0001-47.
OBJETO:O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do convênio firmado entre o Município de Barra De São Miguel/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Equoterapia Maria Benedita De Sá (Aembs), cujo objetivo geral é desenvolver habilidades biopsicossociais das pessoas com ou sem deficiência e/ou necessidades especiais para uma integração efetiva na sociedade, alcançando melhor qualidade de vida.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONCEDENTE; Iara de Argola Azevedo, pela CONVENENTE.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:95A9D327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 027/2023

DECRETO Nº 027/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA O ART. 11 DA LEI N. 539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DA BARRA DE SÃO MIGUEL), ACERCA DA APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (EHIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o direito social à moradia, de índole constitucional (art. 6º da Carta da República), insere-se dentre as mais importantes políticas públicas a serem efetivadas para cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participado do Município, ao tratar da habitação no Capítulo de Desenvolvimento Social, determinou como seus objetivos assegurar o direito à moradia digna como direito social, articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais para inclusão das famílias beneficiárias e criar condições para a iniciativa privada na produção de habitação de interesse social para as populações de renda média e baixa da cidade;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos empreendimentos de habitação de interesse social, envolvendo tanto a iniciativa privada quanto a organização e a promoção, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de iniciativas para concessão de acesso à moradia às camadas mais humildes da população;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 11, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n. 539, de 12 de dezembro de 2013, acerca da aprovação de empreendimentos de habitação de interesse social no Município da Barra de São Miguel, em consonância com a Lei Orgânica do Município, com o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001) e com a Constituição da República.

Art. 2º. Serão considerados empreendimentos de habitação de interesse social (EHIS), para fins deste Decreto, os empreendimentos imobiliários urbanos promovidos pela iniciativa pública ou privada, ou, ainda, em regime de cooperação ou parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público em qualquer das esferas da Administração, destinados à promoção do acesso à habitação popular às camadas de baixa e média renda, de forma gratuita ou onerosa, com ou sem o aporte de subsídio de qualquer natureza pelo empreendedor ou pelo ente público.

Art. 3º. São admitidos os seguintes empreendimentos imobiliários urbanos de habitação de interesse social (EHIS):

I – parcelamentos do solo urbano submetidos à aprovação nos termos da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na forma de loteamentos ou desmembramentos, de acesso aberto ou controlado;

II – condomínios edilícios ou urbanísticos, com ou sem a construção de unidades autônomas nos respectivos lotes, nos termos da Lei Federal n. 4.591, de 16 de dezembro de 1974;

III – os conjuntos habitacionais implantados sobre loteamentos urbanos ou sob a forma condominial;

IV – os melhoramentos em parcelamentos, assentamentos consolidados ou condomínios já existentes, ocupados por populações de baixa e média renda, para fins de requalificação urbana através do aperfeiçoamento da infraestrutura dos serviços essenciais com objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade já instalada.

Art. 4º. Nos empreendimentos imobiliários urbanos de habitação de interesse social (EHIS) serão observados os seguintes parâmetros, qualquer que seja a zona urbana de sua implantação:

I – os lotes destinados à construção das habitações, decorrentes do parcelamento submetido à aprovação, poderão ter área mínima de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), com a testada mínima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);

II – é indispensável a implantação da infraestrutura mínima de habitabilidade do empreendimento, segundo o disposto na Lei n. 6.766, de 1979;

III – será admitida, excepcionalmente mediante justificativa técnica apresentada pelo empreendedor e admitida pelo órgão licenciador, a flexibilização dos parâmetros urbanísticos e edilícios aplicáveis na aprovação, com o objetivo de melhor aproveitamento imobiliário da gleba de implantação;

IV – é permitida a reserva de área comercial, para instalação de usos não residenciais, destinados ao atendimentos das necessidades básicas dos moradores, para oferta de pequenos comércios e serviços de bairro.

Art. 5º. A aprovação dos empreendimentos urbanos de habitação de interesse social (EHIS) seguirá o mesmo procedimento ordinário, no âmbito do órgão licenciador municipal, para a aprovação de empreendimentos imobiliários comuns, todavia, devendo constar do processo:

I – no caso de sua implantação ser requerida por empreendedor da iniciativa privada, sem vínculo a programa institucional de financiamento ou subsídio, a obrigatória declaração do empreendedor de que sua configuração é de empreendimento de habitação de interesse social (EHIS), com a especificação do público adquirente pelas suas características socioeconômicas, faixa de renda etc., assim como as justificativas técnicas para sua implantação e a consonância com o perfil urbanístico de ocupação do entorno;

II – no caso de sua implantação ser requerida por empreendedor da iniciativa privada, mas vinculado à programa federal, estadual ou municipal de produção de habitação de interesse social, com a obrigatória declaração do agente financeiro gerenciador dos recursos públicos de que há o seu enquadramento no programa específico dessa natureza;

III – no caso da sua implantação ser requerida com base em regime de cooperação ou parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público, em qualquer das suas esferas, sem subsídio financeiro por programa institucional de habitação de interesse social, com a declaração do órgão público de habitação acerca da existência da cooperação ou parceria, especificado a sua parcela de aporte na execução do projeto.

Art. 6º. O reconhecimento da configuração do empreendimento urbano de habitação de interesse social (EHIS) dar-se-á por decisão administrativa fundamentada do Secretário Municipal de Infraestrutura do Município, levando em consideração:

I – a análise dos fundamentos apresentados pelo empreendedor;

II – o exame da viabilidade técnica do empreendimento na localização pretendida, mediante a constatação da sua adequação à modalidade de ocupação segundo o seu entorno, o perfil de ocupação das áreas vizinhas e a proteção do meio ambiente urbano;

III – a adequação do empreendimento à política municipal de habitação, para assegurar as suas diretrizes e objetivos.

Parágrafo único. A secretaria de Infraestrutura poderá requerer documentações complementares para análise de viabilidade e aplicabilidade do empreendimento urbano de habitação de interesse social (EHIS)

Art. 7º. Uma vez reconhecida a condição do empreendimento urbano como destinado à habitação de interesse social, a sua aprovação se dará por Decreto do Poder Executivo, onde constarão, no mínimo, obrigatoriamente:

I – a identificação do empreendimento por sua natureza e denominação oficial, com especificação da sua aprovação por interesse público porque destinado à habitação de interesse social;

II – as características para sua distinção, tais como:

a) dimensão da gleba de implantação e da sua área aproveitável (loteável ou condominial);

b) número de lotes e quadras (em caso de parcelamento), ou de unidades autônomas (na hipótese de condomínio);

c) totalização das áreas reservadas ao domínio público, segundo a sua natureza (sistema viário, áreas verdes, áreas de equipamentos urbanos, áreas de equipamentos comunitários, espaços livres e praças);

d) o projeto do empreendimento deverá atender os percentuais de ocupação estabelecidos na Lei Federal n.º 6.766/79.

III – a indicação do empreendedor responsável pela sua implantação e sua obrigação de executar as obras de infraestrutura urbana exigidas pela legislação.

Art. 8º. Publicado o Decreto referido no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura estará autorizada a expedir o Alvará de Licença de sua aprovação e execução.

Art. 9º. O Município promoverá, a qualquer tempo, a fiscalização quanto à execução das obras dos empreendimentos referidos neste Decreto.

Art. 10. Nos casos de evidente caracterização de interesse social, assim reconhecido por Decreto do Poder Executivo, o Município poderá promover a regularização urbanística de lotes ou terrenos, edificados ou não, com área àquela estabelecida na Lei n. 6.766 de 1979, mediante a apresentação de título que comprove a sua aquisição com data anterior à publicação da Lei Municipal n. 539, de 2013, desde que a finalidade da regularização não seja a obtenção de fins lucrativos.

Parágrafo Único. O procedimento de regularização previsto no caput deste artigo dar-se-á em processo de regularização fundiária por qualquer de suas modalidades, ou, ainda, mediante a aplicação de outros instrumentos previstos no Estatuto da Cidade para favorecimento do acesso da popular de baixa renda à moradia.

Art. 11. Quando reconhecido pelos órgãos públicos competentes, o Município poderá, nos casos de interesse social em que o parcelamento se destinar à urbanização específica ou à edificação de conjuntos habitacionais, regularizar a existência de lotes, terrenos ou unidades edificadas com área mínima inferior estabelecida pela Lei Federal n. 6.766, de 1979.

Art. 12. Ato do Secretário Municipal de Infraestrutura poderá disciplinar as questões operacionais para aplicação deste Decreto, no âmbito interno do órgão.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:D5C22750

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D-003

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Dispensa, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, reavaliação atuarial, ano base 2022, do BATALHAPREV**, com a empresa: **Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ n°: **10.773.805/0001-21**, com um valor contratado de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, vigente por 12 (doze) meses, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DENIA WALQUÍRIA BULHÕES BARROS
Diretora do BATALHAPREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n° 003/2023 – Processo Administrativo: 003/2023. Dispensa n° 003/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: **Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ n°: **10.773.805/0001-21**– Objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, reavaliação atuarial, ano base 2022, do BATALHAPREV**. Valor Contratado: **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:D33F59F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12080004/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL. Contratado: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 18.286.438/0001-43. Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato Nº 01/2022, cujo objeto é a Construção de 01 (um) Campo de Futebol Society em grama natural no Povoado Restinga Município de Belo Monte/AL. A presente rescisão unilateral fundamenta-se no artigo 79, inciso I, e no artigo 78, incisos I, II, III e V da LEI 8.666 / 1993, bem como na cláusula décima sexta do termo de contrato. Data de Rescisão: 31/08/2023.

Belo Monte/AL, em 31 de agosto de 2023

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:66CA6908

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130-2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**
Cnpj: 07.141.996/0001-02
Objeto: Contratação de empresa especializada na no serviço de implantação e cessão de uso de sistemas de gerenciamento que integram as informações e processos do órgão .
Celebração: **31 de Agosto de 2023**
Prazo: **12 (doze meses)**
Valor total R$: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Alisson José de Paula Santana.**

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:3BADB19D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA

Translator

Translator

Translator

PORTARIA IMPREC No 06/2023

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL em conjunto com a Diretora Presidente do IMPREC, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo IMPREC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 46 da Lei Municipal no 579/2021 à servidora/segurada **AUDENICE TOMAZ DE ALBUQUERQUE**, matrícula no 63, inscrita no CPF nº 924.053.044-49 e portadora do RG nº 1.406.186 SSP/AL, no cargo de Professor 25hs, Especialização, Nível II, Classe I, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos equivalerá ao vencimento base, acrescido de vinte e cinco por cento de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Cacimbinhas (AL), 01 de setembro de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora-Administrativa IMPREC

Translator

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:15394779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA

Translator

PORTARIA IMPREC No 08/2023

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL em conjunto com a Diretora Presidente do IMPREC, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo IMPREC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 46 da Lei Municipal no 579/2021 à servidora/segurada **MARISE NUNES DE MELO CAVALCANTE**, matrícula no 108, inscrita no CPF nº 815.678.634-34 e portadora do RG nº 1.121.482 SSP/AL, no cargo de Professor 25hs, Especialização, Nível II, Classe I, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos equivalerá ao vencimento base, acrescido de vinte e cinco por cento de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Cacimbinhas (AL), 01 de setembro de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora-Administrativa IMPREC

Translator
Translator

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:9D4BA41F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA

Translator

PORTARIA IMPREC No 07/2023

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL em conjunto com a Diretora Presidente do IMPREC, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo IMPREC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 46 da Lei Municipal no 579/2021 à servidora/segurada **CINARA NUNES DE AGUIAR MAXIMINIANO**, matrícula no 69, inscrita no CPF nº 652.832.794-72 e portadora do RG nº 914.141 SSP/AL, no cargo de Professor 25hs, Especialização, Nível I, Classe I, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos equivalerá ao vencimento base, acrescido de vinte e quatro por cento de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Cacimbinhas (AL), 01 de setembro de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora-Administrativa IMPREC

Translator
Translator

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:E4C8FC64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA

Translator

PORTARIA IMPREC No 09/2023

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL em conjunto com a Diretora Presidente do IMPREC, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo IMPREC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 46 da Lei Municipal no 579/2021 ao servidor/segurado **JOSÉ CAVALCANTE PAULO**, matrícula no 36, inscrito no CPF nº 382.624.874-00 e portador do RG nº 622.211

SSP/AL, no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos equivalerá ao vencimento base, acrescido de trinta e cinco por cento de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Cacimbinhas (AL), 01 de setembro de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora-Administrativa IMPREC

Translator
Translator

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:4CBEDFE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, referente ao Processo Administrativo nº 001.018.090823. Objeto: Contratação de cartório, como registro, escrituras, e atualizações de matrículas de imóveis pertencentes do município, entre outros serviços relativos. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: CACIMBINHAS CARTORIO DE NOTAS (CARTORIO LUIZ SOUTO NETO), CNPJ de n° 08.427.593/0001-89.

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 056/2023. Processo Administrativo nº 001.018.090823. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023. Fundamentação Legal: art. 74, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de cartório, como registro, escrituras, e atualizações de matrículas de imóveis pertencentes do município, entre outros serviços relativos. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: CACIMBINHAS CARTORIO DE NOTAS (CARTORIO LUIZ SOUTO NETO), CNPJ de n° 08.427.593/0001-89.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:8D339BB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 024/2023, referente ao Processo Administrativo nº 001.018.240723. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em parcela única. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **C. R. F. R. EVANGELISTA – ME (CNPJ/MF nº 39.376.240/0001-20)** Valor Total: R$ 41.960,58 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 061/2023. Processo Administrativo nº 001.018.240723. Contratação: Dispensa de Licitação nº 024/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em parcela única. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHSA/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: **C. R. F. R. EVANGELISTA – ME (CNPJ/MF nº 39.376.240/0001-20)** Valor Total: R$ 41.960,58 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).
.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:F9B8EBED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0627-0001/2023;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;
CONTRATADA: CONCREPIX CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – CNPJ: 37.947.320/0001-63;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTO, SANEAMENTO E ESCADARIA;
VALOR GLOBAL R$: 163.187,79 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0627-0001/2023;
TOMADA DE PREÇOS N°: 002/2023;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/08/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:5BADE80C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE 073/2023

PROC. ADM. Nº 0614028/2023 - EDITAL Nº 073/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 15 de setembro de 2023, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 01/09/2023 às 08h:30min, até 15/09/2023 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 31 de agosto de 2023

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:34AD1182

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217045/2023 EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2023 ATA DE SESSÃO DE ABERTURA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES.

Aos **31 (trinta e um)** dias do mês de agosto do ano de **2023 (dois mil e vinte e três)**, às **09h00min (nove horas)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Campo Alegre/AL, situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n.º 02, Centro, Campo Alegre/AL, reuniu-se a Presidente da CPL, Sra. Fabiana Carneiro e Silva, juntamente com sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Evandson de Morais Santos e Márcia dos Santos, devidamente instaurada através da Portaria nº 02/2023 de 03 de janeiro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, conduzirem os trabalhos alusivos ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES. Inicialmente foi constatada a presença de 01 (um) envelope de empresa interessada, sendo ela:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	SERVIÇO INSCRITO
CLINICA MEDICA VIDA E SAUDE S/S LTDA	26.938.648/0001-05	PLANTÃO MÉDICO

Destaque-se que foi realizado o protocolo do envelope na data da abertura para análise desta CPL, sendo na ocasião alertado de que a abertura e análise do mesmo se daria na presente data e horário. Oficialmente aberta à sessão, constatou-se a ausência do representante da empresa acima mencionada, ato contínuo a Presidente abriu o envelope da licitante relativo aos documentos de habilitação recebidos até a presente abertura, o qual estava lacrado e incólume. Por preencher satisfatoriamente os requisitos de participação elencados no Instrumento Convocatório, foi declarada HABILITADA. Diante da ausência do representante da empresa participante, a presente ata deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas para que, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993, abra-se vistas do presente procedimento e prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis ao interessado.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EVANDSON DE MORAIS SANTOS
Membro

MÁRCIA DOS SANTOS
Membro

CLINICA MEDICA VIDA E SAUDE S/S LTDA
CNPJ: 26.938.648/0001-05

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:41AA5A56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 064/2023

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 064/2023 em favor das licitantes: **ARAUJO E ARAUJO DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 35.268.383/0001-68, adjudicatária dos itens: 02, 05, 06, 09, 10, 12, e 14, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 23.251,13 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos); **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 48.371.127/0001-43, adjudicatária dos itens: 04, 11, 13 e 15, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 31.963,22 (trinta e um mil e novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos); **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 10.849.617/0001-30, adjudicatária dos itens: 01, 03, 07 e 08, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, *data e assinatura digital*.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0C588924

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0050/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0050/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E RONALDO ALBUQUERQUE ALVES.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) RONALDO ALBUQUERQUE ALVES, residente e domiciliário no povoado Santa Rita, zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 043.803.354-02 e RG: 2128033.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para **DA 03º FESTA DOS CARREIROS DO POVOADO SANTA RITA, MUNICIPIO DE CANAPI_AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Ronaldo Albuquerque Alves, inscrito no CPF sob o nº 043.803.354-02, residente e domiciliário no povoado Santa Rita, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 02 de setembro de 2023, no povoado Santa Rita, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 7.000,00 (sete mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 18 de agosto de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário(a) Municipal

RONALDO ALBUQUERQUE ALVES
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:222E04E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2115, no dia 18/08/2023, onde se lê: R$ 10.000,00 (dez mil reais), leia-se: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F4D681D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO 79/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 79/2023

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratada: **JCS AUGUSTO LTDA**, **CNPJ 43.331.939/000141**;

Objeto: Contratação remanescente da TP 06/2022, cujo objeto é a construção de uma quadra descoberta no Povoado Mudubim, Zona Rural, Municipio de Canapi/AL.

Valor Total: **R$ 216.910,66 (duzentos e dezesseis mil novecentos e dez reais e sessenta e seis centavos);**

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 07/06/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **Júlio Cesar Silva Augusto**.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E63C2577

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE RESULTADO CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA TP 03/2023

RESULTADO DO JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Objeto: **contratação de empresa do ramo da construção-civil, para Construção do Trecho da Bíblia da Praça Central na Zona Urbana do Município de Canapi/AL**.

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preço 03/2023, que após análise das propostas de preços, a Comissão declarou as propostas apresentadas pelas empresas **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP,** CNPJ 28.660.503/0001-02, **JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.263.5940001-80**, **RM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 43.327581/0001-83, CLASSIFICADAS,** ao tempo que declarou a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 43.327581/0001-83**, ganhadora do certame, por atender aos requisitos do edital e ofertar a melhor proposta, conforme Ata de Sessão e Julgamento e Parecer Técnico, disponíveis na sede da prefeitura, na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi/AL e através do e-mail licitacao.canapi@gmail.com, nos horários das 8:00 h às 12:00h.

Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente,Canapi, 31 de agosto de 2023.

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9E6E2EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITÇÃO TP 04-2023

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil, para construção de uma praça contendo dois trechos na zona urbana da Cidade de Canapi/Alagoas, situada na Rua São José Dois, zona urbana do Município de Canapi/AL. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 04/2023, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarouINABILITADA a empresa **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 23.085.532/0001-74, por não atender aos requisitos do edital, ao tempo que declara HABILITADAS**asempresas **LCP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 37.269.604/0001-48, JCS AUGUSTO LTDA, CNPJ 43.331.939/0001-41**, estabelecida no Loteamento Ares do Sol, nº 08 – Quadra D, Messias/AL, **JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.263.5940001-80,** estabelecida na Rua Costa Rego, nº 88-C- Centro – Pilar/AL, **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP,** CNPJ 28.660.503/0001-02, estabelecida na Avenida Eugênio Costa, nº 42 – Centro – Paripueira/AL, **RM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 43.327581/0001-83**, por terem atendido os requisitos do edital, conforme Ata de Sessão e Julgamento e parecer técnico, disponível na sede da prefeitura, na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL, nos horários das 8:00 h às 12:00h e das 13:00 às 17:00hs ou através do e-mail licitacao.canapi@gmail.com, fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente, a partir da data da publicação deste aviso de resultado.

Canapi, 31 de agosto de 2023.

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E6BC0699

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 009/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa para aquisição de óculos de grau - armação e lentes, convidando as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, suas propostas. A relação dos itens, deverão ser solicitados através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 31 de agosto de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:290C3C59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 8.666/93, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, NOTIFICAR a empresa VANESSA M LIMA, inscrita no CNPJ: 45.828.606/0001-58, com sede na Rua Estevão Protomártir de Brito, Nº 03, Santa Luzia do Norte/AL, representada por Vanessa Mateus Lima, portadora do CPF/MF sob nº 108.715.664-51, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados firmados em Ata de Registro de Preços, dando-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que apresente defesa, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:60212B31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 04/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Fornecedora Registrada: **VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **04.689.271/0001-57**.
Objeto: Eventual contratação de empresa para locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais e demais ações de interesse público, para atender as necessidades das Secretaria Municipais do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor Adesão: R$ 3.118.268,40 (três milhões, cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 13/07/2023.

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Valfrido Antônio da Silva.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:0573F5CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 107/2023 E DO TERMO DE REALINHAMENTO AO PREGÃO 01/ 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal 01/2013.
Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob nº 26.259.857/0001-14;*
Objeto: Contratação de empresa para ***aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender a demanda da*** *Secretaria de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.*
VALOR CONTRATADO*: R$ 320.691,00 (trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa e hum reais)*
Celebrado: 20/07/2023.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Alecilda Nascimentos dos Santos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.259.857/0001-14;
Objeto: A**quisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender a demanda da** Secretaria de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.
DO VALOR: O valor do item item 15/16 (CARNE SECA TIPO JERKY BEEF 500G) passa a ter o valor unitário de R$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), item 19 (AMIDO DE MILHO SABORES DIVERSOS) passa a ter o valor unitário de R$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos), item 20 (AVEIA EM FLOCOS FINOS 200g) passa a ter o valor unitário de R$ 3,08 (três reais e oito centavos), item 23 (EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO 340g) passa a ter o valor unitário de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), item 55/56 (CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO PATINHO E/OU CHÃ DE DENTRO) passa a ter o valor de R$ 46,00 (quarenta e seis reais), item 59 (FILÉ DE PEIXE TILÁPIA) passa a ter o valor unitário de R$ 36,62 (trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), item 65 (QUEIJO TIPO COALHO) passa a ter o valor unitário de R$ 40,06 (quarenta reais e seis centavos) e item 72 (POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ) passa a ter o valor unitário de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).
Celebrado: 20/07/2023.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Alecilda Nascimentos dos Santos

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:7EA1CECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/ 2023, DA CHAMADA PÚBLICA 02/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 63/2023
Chamada Pública nº 02/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 358/2006 do Ministério da Saúde, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços Laboratoriais de Análise Clínica, de acordo com a tabela do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Contratante: Município de Colônia Leopoldina/AL
Empresa Credenciada: **L. A CLINICA LTDA**, CNPJ 36.434.201/0001-44.
Valor limite para execução dos serviços: Valor mensal aproximadamente de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo um valor anual de R$240.00,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme repasse do Ministério da Saúde.
Celebração: 09/05/2023
Vigência até: 12 (doze) meses;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Alexsandro da Silva Pereira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:0C3FB984

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023

Processo nº: 050240003/2022
Contrato de nº 27/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº: 21.883.765/0001-97.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Craíbas/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 30 de agosto de 2023
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e João Carlos Martins Araújo pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:CC1BF769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

Processo nº: 01240007/2023
Contrato de nº 26/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ATACK DEDETIZADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 25.239.639/0001-55.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado no município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 01 de agosto de 2023
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Edson Michael Ferreira Vieira pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:BF4B349B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

Processo nº: 06060009/2022
Contrato de nº 25/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA, CNPJ sob o nº: 10.622.700/0001-71.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de fogos de artifício, para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 15 de agosto de 2023
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Diogo Nunes Felinto pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:3DA1B359

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E O CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA.

Contratantes: **O CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA – CONDRI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 08.080.287/0001-19, com sede na Rua Sebastião Pereira Bastos, 708, Monumento – Santana do Ipanema/AL, neste ato representado pelo Presidente **RAMON CAMILO SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 066.422.104-17, residente no município de Dois Riachos/AL. e o **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.224,895/0001-27, com sede na Praça da Matriz, n° 08, centro, CEP: 57.480-000. Neste ato representado pela sua Prefeita **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA,** doravante denominado CONSORCIADO.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PROGRAMA**, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma em direito:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade regular as obrigações que cada ente federativo, participante do **Consórcio para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI**, constitua perante outros entes federativos, também consorciados, ou perante o próprio consórcio, nos temos e condições que ora se expõe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Instrumento particular é parte integrante do Estatuto Social e do Contrato de Rateio, ambos referentes ao Consórcio Público mencionado no caput desta Cláusula Primeira e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Consórcio para o Desenvolvimento da Região do Ipanema prestará os seguintes serviços:

I - promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, entendendo- se este, como o processo de mudança social e de elevação das oportunidades das comunidades locais, compatibilizando sempre o crescimento econômico, a conservação ambiental, o acesso à água para o consumo humano e a pequena produção familiar, habitação e o desenvolvimento ambiental e a qualidade social, a partir de um claro compromisso com o futuro e da solidariedade entre gerações;

II – viabilizar o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais e de caráter regional e sua execução compartilhada, identificados mediante processo permanente de participação efetiva das pessoas beneficiadas e favorecendo a permuta de recursos financeiros, humanos e materiais e de equipamentos entre os municípios;

III – realizar gestões coletivas para captação de recursos e para ampliar os programas federais e estaduais nos municípios consorciados, desenvolvendo articulações sistemáticas com entidades governamentais, não-governamentais e internacionais;

IV– promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram em sua área territorial, especialmente no que se refere a:

V – as ações e os serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;

VI - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

VII - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

VIII - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

IX - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONDRI;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

XI – realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo legal aquisição, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

XII – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XIII – realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de densenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente, abastecimento, transportes, trânsito, obras, projetos, gestão, comunicação e segurança;

XIV – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, transportes, trânsito, obras, projetos, gestão, comunicação e segurança;

XV – oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento;

XVI - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3° do Decreto 6.017/2007;

XVII – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implatação de infraestrutura urbana e rual, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XVIII – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XIX - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XX – Adquirir, contratar e utilizar patrulhas, veículos e equipamentos, rodoviários, agrícolas, escolar, de saúde e de apoio administrativo a gestão;

XXI – Prestar assistência técnica de extensão rural;

XXII – Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;

XXIII – Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;

XXIV – Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;

XXV – Fomentar ações de desenvolvimento do turismo nos municípios;

XXVI – Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;

XXVII – Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias de interesse dos municípios consorciados;

XXVIII – Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade, com ações captação de recursos e execução de obras e serviços;

XXIX - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

XXX - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

XXXI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

XXXIII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

XXXIV – promoção e elaboração de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura e correlatos, de modo a atender as necessidades dos municípios consorciados;

XXXV - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XXXVI - promoção de estudos e serviços de assessoria nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, licitações, convênios e tributária;

XXXVII - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXXVIII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico, histórico e/ou turístico comum;

XXXIX - assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas

XL – articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;

XLI – constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos;

XLII – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

XLIII – constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários

XLIV – prestar serviço de assessoria no auxílio aos municípios consorciados na retirada e procedimentos de licenciamento ambiental de obras e de regularização das atividades já existentes;

XLV – ofertar serviços de apoio a modernização da gestão com a elaboração de sistemas e softwares de auxílio nas atividades administrativas;

XLVI – contratar ou credenciar serviços, consultas, procedimentos e exames clínicos;

XLVII – contratar pessoal técnico para atuar nas áreas de saúde e demais áreas de atuação dos Municípios consorciados;

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas. Utilizando serviços contratados pela entidade para atender a demandas emanadas pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos colimados pelo Consórcio para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI, cada ente público consorciado se compromete, solidariamente, em realizar as seguintes obrigações:

I – Prover o CONDRI do número de funcionários necessários ao seu funcionamento administrativo, bem como de técnicos capacitados, arcando o respectivo ente público provedor com os ônus e passivos relativos ao funcionário cedido;

II – Dotar o CONDRI de estrutura física e administrativa essencial para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo-se nessa estrutura os imóveis, equipamentos, máquinas e bens que se façam imprescindíveis;

III – Prestar os serviços públicos necessários quando solicitados pelo CONDRI;

IV – Disponibilizar os recursos financeiros previstos no Instrumento Particular de Rateio.

§1° - Ficam o consorciado sujeito ao cumprimento das obrigações supra identificadas.

§2° - Os entes consorciados, no cumprimento de suas obrigações, deverão observar a legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

§3° - Fica a Diretoria do aduzido consórcio público responsável pelo zelo e pela manutenção dos bens materiais que porventura sejam transferidos, bem como pelo tratamento íntrego e reto para com os funcionários que estejam à disposição da entidade, devendo o respectivo órgão, nas pessoas de seus representantes legais, responder quando não observado o prescrito neste parágrafo.

§4° - A Diretoria do CONDRI deverá, obrigatoriamente, manter atualizado relatório acerca dos bens/funcionários/serviços ora transferidos, devendo constar a data de transferência e o ente de origem.

§5° - O Instrumento Particular de Programa continuará vigente mesmo que venha a ser extinto o Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

Os bens, serviços e funcionários transferidos ou concedidos serão geridos pela Diretoria e fiscalizados pelo Conselho Fiscal, órgãos pertencentes ao Consórcio para o Desenvolvimento da Região do Ipanema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer ente público consorciado poderá requerer a Diretoria, justificadamente, informações de natureza econômica ou financeira que considere necessária, devendo esse órgão prestar os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

O presente contrato inadmite expressamente a novação e/ou modificações de suas cláusulas, avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberalidade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte a parte para com a inobservância dos termos deste contrato pela parte contrária.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem em que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA OITAVA: DA BOA-FÉ E DA LEALDADE CONTRATUAL

O presente contrato tem força obrigatória entre as partes e rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa-fé e da lealdade contratual.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O presente **Contrato de Programa** que ora se firma terá vigência no exercício financeiro referente ao período de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023, encerrando-se definitivamente nessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Santana do Ipanema/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

I – As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim serem aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

II – E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Santana do Ipanema/AL, 02 de Janeiro de 2023.

RAMON CARHILO SILVA
Presidente do CONDRÍ

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita de Delmiro Gouveia/AL

Testemunhas:
1 - Hericles Santos Bandeira, CPF: 711.445.784-77.
2 - Deise Maria Tertuliano do Nascimento, CPF: 012.019.084-26.

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:33D581B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11180054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente e mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL e demais Secretarias municipais que compõem a esfera municipal.
EMPRESAS VENCEDORAS

LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO CNPJ N° 37.785.276/0001-07
Lote 01 – R$ 929.992,80
Lote 02 – R$ 309.358,40
Lote 03 – R$ 136.500,00
Lote 04 – R$ 45.500,00

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ N° 22.228.425/0001-95.
Lote 05 – R$ 536.039,98
Lote 06 – R$ 187.982,99

SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 19.650.212/0002-23.
Lote 10 – R$ 195.353,74
Lote 11 – R$ 228.935,82
Lote 12 – R$ 75.962,81
Lote 15 – R$ 31.598,50

REDNOV FERRAMENTAS LTDA CNPJ N° 45.469.285/0001-68.
Lote 21 – R$ 226.197,95
Lote 22 – R$ 74.537,82

TOP MÓVEIS LTDA CNPJ N° 05.269.787/0001-95
Lote 25 – R$ 102.183,68
Lote 26 – R$ 33.761,60

Lotes Fracassados: 07, 08, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23 e 24.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de agosto de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F222CBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0621/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0621/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia ao servidor **ANDERSON ALVES DA SILVA**, mat. nº 14.546, para o nível V, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, I, e), de acordo com o processo administrativo de nº 0900.009407.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 31 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7B716060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0623/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0623/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia ao servidor **TIAGO ALVES CABRAL**, inscrito no CPF sob o nº074.###.###-07, para o nível VI, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, I, f), de acordo com o processo administrativo de nº 0900.009648.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 31 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:301D0C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0620/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0620/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia a servidora **CYMERE MARIA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 643.###.###-00, para o nível IV, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, II, d), de acordo com o processo administrativo de nº 0900.009156.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 31 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:08B56E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0622/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0622/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia ao servidor **EDUARDO PAULINO MARQUES LUZ**, mat. nº 14.589, para o nível VI, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, I, f), de acordo com o processo administrativo de nº 0900.009437.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 31 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AF89FA54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CANCELAMENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2022, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÕES - ESPORTIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ N. 45.972.435/0001-36.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.224.895/0001-27, com Sede Administrativa na Praça Matriz, n.08, Centro, Delmiro Gouveia-AL, CEP: 57480-000, com interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, através de sua Secretária, **Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa**, inscrita no CPF sob o nº 505.061.534-87, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº81/2022,** realizada junto à empresa **ESPORTIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO
O presente termo tem por objeto o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº81/2022, cujo objetivo era o registro de preços para aquisição de materiais esportivos e premiações, conforme Pregão Eletrônico nº 27/2022, Processo Administrativo nº03110016/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Em razão da constatação de descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços n°81/2022, conforme dispõe o Item 5, da referida Ata, apurado em Processo Administrativo de nº 0700.004848.2023. Bem como, a aplicabilidade de penalidade de multa em 10%, penalidade descrita no Artigo 79, inciso I e Artigo 87, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.
Este procedimento tem como base legal o art. 87, II da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 20, I do Decreto Federal n° 7.892/2013.

Ante o exposto, se dá o cancelamento da ate de registro de preços, mediante o interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo nº 0700.004848.2023.

O presente termo de cancelamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

Delmiro Gouveia-AL, 31 de agosto de 2023.

Município de Delmiro Gouveia-AL
ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
(Vide Decreto nº01/2021)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5E3D692E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1400.001761.2023
Pregão Eletrônico n° 029/2023 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material para sinalização viária vertical (placas de sinalização viária em aço galvanizado), a fins de atender as demandas do Município de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 26 de setembro de 2023 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8A2E7D2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 016/2023 2ª CHAMADA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a contratação direta de empresa para consultoria em gestão e apoio das atividades da associação de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis do município de Dois Riachos/AL**,** com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. MENSAL.	VL. ANUAL
01	CONSULTORIA EM GESTÃO E APOIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL	12 MESES	R$	R$

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **compras@doisriachos.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **3 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **01 de setembro de 2023** a **05 de setembro de 2023**.

Dois Riachos/AL, 31 de agosto de 2023

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Setor De Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria nº 12.2021 de 07.01.2021

Publicado por:
Maria Clecia da Silva Bezerra
Código Identificador:6ACC4A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 333/2023 DOIS RIACHOS/AL, 31 DE AGOSTO DE 2023.

Lei Municipal nº 333/2023
Dois Riachos/AL, 31 de Agosto de 2023.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dois Riachos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam realinhas em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Dois Riachos.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Dois Riachos, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Dois Riachos, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24 de Agosto de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:8A288731

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023

Processo administrativo nº 2023.0417.011. Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.905.197/0001-20. Objeto: Contratação por adesão de empresa especializada nos serviços de manutenção de prédios públicos. Valor: R$ 5.896.793,20 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos). Vigência: Até 20 de junho de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:3DEF382A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, ao servidor **ISAIAS TEIXEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2295, ocupante do cargo de Gari, Nível 17, inscrito no CPF/MF sob nº 384.515.814-04 e portador do RG nº 393.228 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:10E96E7E

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 14/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MÔNICA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 1209, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 563.998.124-53 e portadora do RG nº 784.918 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

David Ramos de Barros
Prefeito

Nilson Soares Rodrigues
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:5DF5F93E

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº.15/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, ao servidor **BENEDITO FERREIRA LIMA**, matrícula nº 0143, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrito no CPF/MF sob nº 347.754.204-53 e portador do RG nº 517.197 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:641154AD

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº.16/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **SIRLENE JOSEFA DA SILVA**, matrícula nº 0942, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 986.513.904-91 e portadora do RG nº 653.039 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E848F2C1

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.17/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0269, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, inscrita no CPFMF sob nº 662.514.944-68 portadora do RG nº 1.321.747 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:B99A8DA4

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 18/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA MADALENA MENEZES LIMA**, matrícula nº 1094, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, inscrita no CPFMF sob nº 678.747.464-49 portadora do RG nº 1.295.189 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:2E18C942

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 21/2018, DE 01 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARGARETE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 0926, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 827.355.304-34 e portadora do RG nº 1.138.116 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de julho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018).
Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/07/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS.

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F7330337

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 22/2018, DE 01 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **ROSIMEIRE BEZERRA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 1209, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe G, inscrita no CPF/MF sob nº 740.064.794-68 e portadora do RG nº 1.024.758 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de julho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018).
Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/07/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3AE39257

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 23/2018, DE 01 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA FERREIRA SILVA**, matrícula nº 1029, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 563.995.884-72 e portadora do RG nº 784.991 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de julho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/07/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:AAA48101

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 24/2018, DE 01 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA BARROS DOS SANTOS**, matrícula nº 0948, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 563.995.964-91 e portadora do RG nº 638.415 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de julho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/07/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:419B02EB

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 25/2018, DE 01 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS**, matrícula nº 0981, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível Especial, Classe G, inscrita no CPF/MF sob nº 815.806.574-00 e portadora do RG nº 655.417 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de julho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/07/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:5EF661EE

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 26/2018, DE 01 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA DEUSA NUNES DE SOUZA**, matrícula nº 0995, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 804.455.004-68 e portadora do RG nº 1.131.489 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de julho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/07/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:FD03E21D

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 28/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **SEVERINA NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 1352, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 483.432.264-53 e portadora do RG nº 728.266 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C3C23F00

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 29/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1473, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível Especial, Classe I, CPF/MF sob nº 332.224.364-87 e portadora do RG nº 512.517 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:6728C33A

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 30/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA DE FÁTIMA BRITO**, matrícula nº 1153, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 025.209.344-50 portadora do RG nº 1.326.519 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao terceiro dia (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:DECB7EF9

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 31/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA MELO**, matrícula nº 1008, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 494.884.574-49 e portadora do RG nº 801.591 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A7C4C848

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 32/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA JOSÉ LIMA FERREIRA**, matrícula nº 1073, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe G, inscrita no CPF/MF sob nº 678.759.714-20 e portadora do RG nº 968.285 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3A3518B1

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 33/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0968, ocupante do cargo de Merendeira, Nível I, Classe K, inscrita no CPFMF sob nº 494.907.614-00 e portadora do RG nº 690.486 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E6236063

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 34/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 0968, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, inscrita no CPFMF sob nº 564.911.824-87 e portadora do RG nº 612.432 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Superintendente do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:DA18D9C3

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 35/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **GERALDA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 0961, ocupante do cargo de Merendeira, Nível I, Classe K, inscrita no CPFMF sob nº 469.696.674-72 e portadora do RG nº 845.009 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3EB45522

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 36/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, ao servidor **NATANAEL JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 0966, ocupante do cargo de Professor Leigo, Padrão A, Classe I, inscrito no CPF/MF sob nº 346.392.924-49 e portador do RG nº 538.513 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:91402824

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 37/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**, matrícula nº 1153, ocupante do cargo de Gari, Nível 17, inscrita no CPF/MF sob nº 469.676.134-72 portador do RG nº 747.138 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 03 de setembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos três (03) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 03/09/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:850A85DA

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 38/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **CÍCERA MARIA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 182, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 013.238.018-80 e portadora do RG nº 615.153 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:389F928F

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 39/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA OLIVEIRA CESAR LEITE**, matrícula nº 1153, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 043.259.034-02 portador do RG nº 957.589 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:60CA898D

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 40/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA JULIETA DOS SANTOS FEITOSA**, matrícula nº 0461, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 843.009.904-25 portador do RG nº 1.179.578 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:547D6868

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 41/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA SELMA DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº 981, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 055.377.424-70 e portadora do RG nº 715.939 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:97331FE4

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 42/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA APARECIDA CAVALCANTE**, matrícula nº 982, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 045.010.974-77 e portadora do RG nº 579.434 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:EA226C54

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 43/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA PORFÍRIO DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 1113, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 469.798.244-49 e portadora do RG nº 548.356 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F771695B

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 44/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **IRACI MARIA DA SILVA**, matrícula nº 507, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 564.000.634-04 e portadora do RG nº 629.112 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F6083D1C

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 45/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, ao servidor **JOSÉ RODRIGUES NETO**, matrícula nº 0695, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível Especial, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 255.382.504-82 e portadora do RG nº 632.872 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:8A8F6E12

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 46/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 0945, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 678.758.404-06 e portadora do RG nº 615.487 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:4066BEFE

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº. 47/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA NEIDE BARBOSA**, matrícula nº 1105, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível I, Classe G, inscrita no CPF/MF sob nº 959.079.804-78 e portadora do RG nº 1.332.164 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A0A8D102

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 48/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **EDNA OLIVEIRA DE MENEZES**, matrícula nº 0310, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 804.458.024-72 e portadora do RG nº 1.113.233 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D9FC7CCA

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 49/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **CREUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0232, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 662.519.744-00 portadora do RG nº 402.412 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de novembro de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/11/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:2216DDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO /AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 016/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES: ELÉTRICO ELETRÔNICO, MATERIAIS DE ACABAMENTO, MADEIRAS, ARTEFATOS DE CONCRETO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, VIDROS, ESQUADRILHAS DE ALUMÍNIO, HIDROSSANITÁRIOS E FERRAMENTAS** para atender as demandas do município de Girau do Ponciano/AL, mediante Sistema de Registro de Preços, consagrando-se vencedoras as empresas: **COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 30.932.811/0001-91, LOTE: 1, 6, 7, 8 e 9, no valor de **R$ 4.757.699,35** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos); **JAA BOMFIM CONSTRUTORA**, CNPJ nº 31.326.139/0001-53, LOTE: 2, 3 e 4, no valor de **R$ 2.290.700,80** (dois milhões, duzentos e noventa mil, setecentos reais e oitenta centavos); **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 69.939.239/0001-28, LOTE: 5 e 10, no valor de **R$ 680.611,05** (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e onze reais e cinco centavos); totalizando o valor global estimado em **R$ 7.729.011,21** (sete milhões e setecentos e vinte e nove mil e onze reais e vinte e um centavos). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 31 de agosto de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:AF36A160

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 892/2023 **– Termo de Contrato nº 051/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de obra de construção de um complexo educacional municipal, situada na esquina da Av. José Messias de Barros com a travessa José Messias de Barros, no Município de Girau do Ponciano, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.
Contratante: Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratada: **MAGALHAES CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.943.606/0001-07 estabelecida na Rua Benedito Soares, 91, Bairro Vila Marpiza, CEP: 26.262-090, Nova Iguacu - RJ.
Valor total: **R$ 16.506.456,05** (dezesseis milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis e cinco).
Conforme dispositivo legal: Lei Federal nº 12.462/2011, bem como Lei Federal nº 8.666/1993.
Vigência: **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo.

Girau do Ponciano/AL, 31 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:E8E2CEC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Alteração de Valor Contratual do Contrato n° 04190004/2022, oriundo da Tomada de Preços n° 001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Barbosa e Santos Construções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.644.162/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quarta, §1º do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual, totalizando **R$ 131.158,94** (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) representando um acréscimo de **18,43%** (dezoito, vírgula quarenta e três por cento) do valor inicialmente contratado, conforme parecer técnico da engenharia e Índice Nacional de Construção Civil – INCC, utilizando-se como data base do SINAPI/AL - 12/2021 com desoneração e o ORSE/SE - 11/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quarta, §1º do termo original e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:0C1BD131

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PE 016.2022

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 07210006-2/2022 oriundo do Pregão Eletrônico n° 016/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Bastos & Leite Ltda - ME, CNPJ nº 11.296.408/0001-79. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Sétima do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **24/08/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Cláusula Sétima do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:931C9B05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06160050/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **06160050/2023**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica, para atender as necessidades do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº23.834.473/0001-90, estabelecida na Rua Dr. José Affonso de Mello, 118, Sala 918-A, Jatiuca, Maceió/AL. **Valor Global: R$ 308.567,04 (trezentos e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 22 de agosto de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:9E756540

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°06160050/2023.
CONTRATO Nº 107/2023
Objeto: objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica, para atender as necessidades do Município de Igreja Nova/AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrição no CNPJ/MF sob n° 23.834.473/0001-90.
O valor global do presente contrato é de **R$ 308.567,04 (trezentos e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).**
FUNCIONAL PROGRAMATICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
Elemento de Despesa:
3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação. Em caso de prorrogação contratual será aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação

financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a partir do 13º (décimo terceiro), nos termos do art. 40, XI da lei 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 22 de agosto de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:49542CFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de inexigibilidade com a empresa **DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S,** pessoa jurídica de direito privado cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 21.698.262/0001-41, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo Município de Jacaré dos Homens ao final do Trabalho, sob os fundamentos do artigo 13, inciso V e artigo 25, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jacaré dos Homens/AL, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:9A14D0EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Declara Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública em todo o Município afetado por Estiagem – 1.4.110.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA-AL., Senhor Ricardo Martins Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a baixíssima precipitação pluviométrica no período da nossa quadra chuvosa, de maio a julho tem trazido seríssimas complicações a toda população do nosso município, e como agravante estamos no período de estiagem que compreende os meses da agosto a abril, e as pouquíssimas aguas existentes nos barreiros encontram-se contaminadas com fezes e urinas de ratos, bovinos, equinos, e etc, improprias para o consumo humano e animal e nossas reservas hídricas no subsolo são baixíssimas e com altíssimos índices de salinidade; .

II- Que em decorrência da situação enfrentamos uma imensa dificuldade no abastecimento d'agua para população rural, com aproximadamente duas mil e quinhentas pessoas em total vulnerabilidade hídrica inclusive as escolas e unidade de saúde que estão funcionando precariamente diante da escassez do precioso liquido. Contudo não dispomos de recursos para atender a essa demanda por exigir um volume de recursos considerável, portanto incompatível com nossas dotações orçamentárias.

III – Outro problema gravíssimo ocorre na nossa economia baseada na produção rural, mas especificamente na criação de gado leiteiro cuja a produção de leite tem caído drasticamente em torno de 60% por falta de agua potável na alimentação do rebanho causando um prejuízo econômico e social de grande monta.
A produção e o comércio de produtos agrícolas (milho, feijão e etc.) estão há muito tempo prejudicados.

IV – Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública**.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** em toda a área do município em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.110.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia-AL., 31 de agosto de 2023.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Decreto nº. 006/2023 foi devidamente registrado e publicado nesta data na secretaria municipal de Administração.

Jaramataia-AL, 31 de agosto de 2023.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:43F41476

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando o que determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 386/2018, de 27 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de premiação do III Torneio Leiteiro do ano de 2023 do Município de Jaramataia-AL., conforme anexo I deste Decreto:

Art. 2º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar através de Decreto, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Jaramataia-AL, 31 de agosto de 2023.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:6A0CF6CC

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DO III TORNEIO LEITEIRO DO RESPEITO E PROGRESSO

ANEXO I - DECRETO Nº 07/2023

REGULAMENTO DO III TONEIO LEITEIRO DO RESPEITO E PROGRESSO

OBJETIVO
Com o intuito de promover e incentivar o setor agropecuário local, tornamos publico para conhecimento das normas o REGULAMENTO DO III TORNEIO LEITEIRO DO RESPEITO E PROGRESSO. A realizar-se entre os dias 21/09/2023 a 23/09/2023.

CRITERIOS PARA PARTICIPAÇÃO
2.1- Ser produtor rural no Município de Jaramataia;
2.2- Ser produtor rural com atividade de bovinocultura leiteira;
2.3- Ter cadastro da AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUARIA DE ALAGOAS (ADEAL), 60 dias antes da data de inicio das inscrições.

INSCRIÇÕES
3.1- As inscrições são realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura, situada nas instalações da Casa do Empreendedor;
3.2- Não será cobrada taxa de inscrição;

VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
4.1- A validação da inscrição sera feita pela CO do Torneio Leiteiro;
4.2- A CO validará as inscrições através das visitas in loco aos animais.

CATEGORIAS
5.1- O torneio será formado por duas categorias, sendo: Animais Jovens e Adultos;
5.2- Para efeito de idade e distinção entre animal jovem e adulto será considerado:
ANIMAL JOVEM – Aquele que ainda possua ate um dente de leite, caso contrario, será considerado adulto;
5.3- A classificação das categorias será feita por um Técnico Designado pela CO, na presença de todos os proprietário.

FUNCIONAMENTO
6.1- Os animais deverão chegar ao recinto acompanhado de atestado de vacinação contra FEBRE AFTOSA E NEGATIVO CONTRA BRUCELOSE E TUBERCULOSE;
6.2- Será permitido a indicação de ate 2 tratadores por animal;
6.3- O esgoto oficial será realizado no dia 21/09/2023. As 20h;
6.4- O leite do esgoto será pesado, e na1° ordenha no dia 22/09/2023 às 8h, os animais só poderão ter acréscimos de ate 10% na sua produção em relação ao peso produzido no esgoto;
6.5- Se ocorrer uma produção superior aos 10% permitidos, o peso considerado para a 1° ordenha da competição será o esgoto;
6.6- Cada animal terá no máximo 20min para ser ordenhado;
6.7- A CO designará fiscais para acompanharem a ordenha ate a pesagem;
6.8- Durante a ordenha não poderá ter fluxo de animais no recinto ate que todos sejam ordenhados.

LOCOLOÇÃO DOS ANIMAIS
7.1- Os animais serão transportados com responsabilidade da CO.

MEDICAÇÃO
8.1- Será proibido o uso de medicamentos por via parenteral, exceto ocitocina;
8.2- Durante o Torneio, caso o animal venha adoecer, o mesmo será examinado por um Médico Veterinário designado pela CO, e medicado conforme o receituário do Veterinário;
8.3- Dependendo do receituário do veterinário (medicamento que estimule a produção de leite) o animal uma vez medicado, sairá da competição;
8.4- É permitido o uso de medicamento por via oral.

ORDENHA
A 1ªordenha será às 8H do dia 22/09/2023;
A 2ªordenha será às 20H do dia 22/09/2023;
A 3ªordenha será às 8H do dia 23/09/2023;
A 4ªordenha será às 20H do dia 23/09/2023.

PESAGEM
10.1- O leite será pesado de acordo a ordem e chegada a balança;
10.2- O resultado da pesagem será dado por a CO.

RESULTADO DAS PREMIAÇÕES
11.1 – O resultado será formado pelo somatório das ordenhas: 1ª (kg) + 2ª(kg) + 3ª(kg) + 4ª(kg);

11.2- A classificação sera estabelecida do maior somatório das ordenhas (1ª 2ª 3ª 4ª);

11.3- Em caso de empate, permanecerá na posição , o animal que tiver tido, na 4ª ordenha, o maior valor em peso (kg);

11.4- Se ainda permanecer o empate, o animal que tiver tido na 3ª ordenha, o maior peso (kg), e assim sucessivamente.

As premiações serão de acordo com o quadro abaixo

ANIMAL - 1º LUGAR - 2º LUGAR - 3º LUGAR - TOTAL

JOVEM R$ 10.000,00 R$ 6.000,00 R$ 4.000,00 R$ 20.000,00

ADULTO R$ 10.000,00 R$ 6.000,00 R$ 4.000,00 R$ 20.000,00

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:71F8D6C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023- NLLC

O Município de Jaramataia, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita,
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet.
Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até **05 de setembro de 2023,** para o e-mail: setordecomprasjaramataia@gmail.com

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: https://www.jaramataia.al.gov.br/ , mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Jaramataia, de segunda a sexta das 8h ás 13h..

Jaramataia/AL, 31 de agosto de 2023

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:ED23725D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023-SRP – 2º chamada
Pregão Eletrônico Nº 42/2023 – 2º CHAMADA – No Aviso de Licitação, Pregão Eletrônico nº 42/2023 – 2º chamada, publicado no Diário Oficial dos Municipios Alagoano, do dia 30 de agosto de 2023, EDIÇÃO 2123. Onde se lê: Data/Horário: 11 de setembro de 2023 às 09:00hs (nove horas); Leia-se: Data/Horário: 12 de setembro de 2023 às 09:00hs (nove horas).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:25080ED1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJP n° 01 - 19/2022 – Processo nº 0602005/2022 – PREGÃO ELETRONICO 19/2022-1 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.703.059/0001-53 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal, para atender as necessidades dos serviços de saúde do município de Jequiá da Praia/AL – Valor global: de R$ 11.578,10 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura do contrato.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:453D8DF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A **PREFEITURA DE JEQUIÁ DA PRAIA-AL**, informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVA JATO**. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compras.jequia@gmail.com , informando nº do processo nº 809004/2023.

ALAN RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:589B6F47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequiá da Praia - AL, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Concorrência nº 02/2023 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente às obras de Construção do Muro de Contenção da Orla do Povoado Lagoa Azeda no Município de Jequiá da Praia/AL, como segue:

CLASSIFICADAS:

1 - ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 09.066.964/0001-07, no valor de R$ 2.726.583,13 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos). (VENCEDORA).

2 - INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº 28.660.503/0001-02, no valor de R$ 2.807.641,78 (dois milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

DESCLASSIFICADA:

ADVANCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 34.131.288/0001-32, por não cumprir o item 8.3 do edital.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3B16B124

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
Modalidade/Nº: Credenciamento nº 01/2023 – Objeto: credenciamento de entidades desportivas para eventos esportivos e arbitragem de competições esportivas – Data/Horário: O recebimento dos Envelopes será do dia 04/09/2023 até o dia 18/09/2023, de 08 às 14 horas. A sessão ocorrerá no dia 19/09/2023 às 09:30 hrs – Local: Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 14 horas em dias úteis, no sítio http://www.jequiadapraia.al.gov.br e/ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A4A6FD99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 149/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais Diplomas Legais Vigentes

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Admirativas**, órgão responsável pela aplicação de sanções administrativas às empresas ou aos profissionais licitantes ou contratados que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação, procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, ou de contratos administrativos celebrados com a Administração Direta e Indireta do Município de Jequiá da Praia – AL, composta pelos seguintes membros:

1. Marlisamberte Leite de Farias, inscrita no CPF sob o nº 012.760.384-02 (secretária);
2. José Alexandre da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 100.251.454-10 (membro);
3. Cybele Silva Wanderley, inscrita no CPF sob o nº 005.222.429-52 (membro);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de agosto de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de agosto de 2023

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:FE2296E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 154/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr (a). **JOSÉ ROBERTO CARDOSO LEITE,** inscrito (a) no CPF sob n° 604.522.184-20, para responder pela função de **INSPETOR EDUCACIONAL**, da Secretaria Municipal de Educação, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de agosto de 2023.

MAGDA VANUSA CARVALHO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de agosto de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:A7E30193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 156/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **JOSÉ EDSON GONÇALVES DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF sob n° 124.201.224-96, para o cargo de provimento em Comissão de Assessor de Gabinete IV**,** símbolo CC-15, da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 25 de agosto 2023.

PAULO CESAR LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Eventos

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 25 de agosto de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:23B4D184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 157/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIO TORRES GUEDES JUNIOR,** Mat. 88890243, inscrito no CPF sob o n° **062.723.334-12,** como encarregado de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Educação;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 28 de agosto 2023.

MAGDA VANUSA CARVALHO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 28 de agosto de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:653E6D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 158/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **JOCKELINE MAYARA CAMARA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE,** Mat. 88890842, inscrita no CPF sob o n° **079.968.114-82,** como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 30 de agosto 2023.

LUIZ ANTONIO GOMES DE BARROS PONTES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 30 de agosto de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:5882BEB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2023

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa "OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA", inscrita no CNPJ 28.111.762/0001-84, com sede na Rua Em Projeto A, s/n, Quadra B, Lote 15 – Lote Bosque das Palmeiras, Bairro Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-001, representada pela Sr.ª. TATYANA LIMA MARINHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1058477 SSP-AL, inscrita no CPF sob nº 776.102.964-49, no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações no Município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 30 de agosto de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:CC0D009B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023 - CONTRATO N° 055/2023. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.111.762/0001-84. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DO PRAZO: 31/12/2023. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO; SECRETARIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1.500.0000. DO VALOR: 21.000,00. DATA DE ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:46507EDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 04 de Setembro de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:D2AF0506

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO

Tendo por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal, para, portanto, **RATIFICAR,** na forma do caput do art. 26, da Lei 8666/93 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2023, com fulcro no art. 25, inciso II, da mencionada Lei Federal, para contratação de empresa especializada para prestação de cursos profissionalizantes na formação inicial (FIC) para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinado aos alunos da rede de ensino de Lagoa da Canoa/AL. **AUTORIZO** a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, inscrita no CNPJ sob nº 22.831.828/0001-24. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. E, por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação. Em seguida, evoluam os autos para a adoção das formalidades cabíveis e assinatura de contrato e ordem de serviços.

Lagoa da Canoa/AL, 31 de agosto de 2023.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Processo administrativo nº 08040012/2023. Fund. Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Lagoa da Canoa – AL, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, inscrita no CNPJ sob nº 22.831.828/0001-24. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de cursos profissionalizantes na formação inicial (FIC) para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinado aos alunos da rede de ensino de Lagoa da Canoa/AL. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 31/08/2023.

Lagoa da Canoa/AL, 31 de agosto de 2023.

TAINA CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:A588E045

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de leito com colchão hospitalar.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:0853DB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos tipo ambulância.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:668EC44D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2021. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58). Contratado: LIPSLOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI (CNPJ Nº 19.471.935/0001-84). Objeto: 2ª (segunda) prorrogação da vigência e dotação orçamentária do Contrato nº 074/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação de veículos no Município de Major Izidoro/AL. Cláusulas Aditivas: 1. Do objeto; 2. Da prorrogação; 3. Do valor do aditamento; 4. Da dotação orçamentária; 5. Da inalterabilidade.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:C0D12C53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo de nº **006.008.020523**, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, tendo por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do**

Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, HOMOLOGO o resultado da chamada pública em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto em favor dos proponentes:

CLASSIF.	GRUPO INFORMAL	VL. TOTAL
02	**ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE PUXINANÃ foi** selecionada para o fornecimento dos **ITENS 1, 2, 4, 6, 9, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31 e 32,** conforme consta na Ata da sessão de julgamento do certame.	R$ 359.260,00
03	**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA** foi selecionado para o fornecimento dos **ITENS 33**, conforme consta na Ata da sessão de julgamento do certame.	R$ 15.300,00
04	**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO ALGODÃOZINHO** foi selecionado para o fornecimento do **ITENS 24, 25, 26 e 28**, conforme consta na Ata da sessão de julgamento do certame.	R$ 202.500,00
05	**Associação de Desenvolvimento Sustentável dos Agricultores Familiares de Major Izidoro** foi selecionado para o fornecimento dos **ITENS 3, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 16, 17 e 29**, conforme consta na Ata da sessão de julgamento do certame.	R$ 401.896,00

Major Izidoro/AL, 14 de agosto de 2023.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:B02CD15B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 036/2023. LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 002/2023. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, nos termos da **Lei nº 11.947, de 16/07/2009** e da **Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020,** atualizada pelas **Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021**. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO/AL**, inscrito no **CNPJ/MF nº 12.228.908/0001-58**. **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE PUXINANA,** inscrito no **CNPJ/MF Nº 14.425.204/0001-89**. **VALOR TOTAL**: **R$ 359.260,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais)**. Vigência: O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023. **DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023. SIGNATÁRIOS**: **HÉRCULES VELOSO PIMENTEL** (**CPF/MF nº 699.482.754-20)** e **JOSÉ ELENILDO DE ALMEIDA SANTOS** (**CPF/MF nº 106.840.214-80)**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 037/2023. LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 002/2023. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, nos termos da **Lei nº 11.947, de 16/07/2009** e da **Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020,** atualizada pelas **Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021**. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO/AL**, inscrito no **CNPJ/MF nº 12.228.908/0001-58**. **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MAJOR IZIDORO,** inscrito no **CNPJ/MF Nº 09.330.259/0001-75**. **VALOR TOTAL**: **R$ 401.896,00 (quatrocentos e um mil oitocentos e noventa e seis reais)**. Vigência: O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023. **DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023. SIGNATÁRIOS**: **HÉRCULES VELOSO PIMENTEL** (**CPF/MF nº 699.482.754-20)** e **ODILON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** (**CPF/MF nº 056.084.464-61)**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 038/2023. LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 002/2023. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, nos termos da **Lei nº 11.947, de 16/07/2009** e da **Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020,** atualizada pelas **Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021**. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO/AL**, inscrito no **CNPJ/MF nº 12.228.908/0001-58**. **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO ALGODÃOZINHO,** inscrito no **CNPJ/MF Nº 12.705.463/0001-38**. **VALOR TOTAL**: **R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)**. Vigência: O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023. **DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023. SIGNATÁRIOS**: **HÉRCULES VELOSO PIMENTEL** (**CPF/MF nº 699.482.754-20)** e **PAULO DA SILVA GOMES JÚNIOR** (**CPF/MF nº 043.010.144-97)**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 039/2023. LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 002/2023. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, nos termos da **Lei nº 11.947, de 16/07/2009** e da **Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020,** atualizada pelas **Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021**. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO/AL**, inscrito no **CNPJ/MF nº 12.228.908/0001-58**. **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA,** inscrito no **CNPJ/MF Nº 10.589.833/0001-93**. **VALOR TOTAL**: **R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**. Vigência: O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023. **DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023. SIGNATÁRIOS**: **HÉRCULES VELOSO PIMENTEL** (**CPF/MF nº 699.482.754-20)** e **ERIVAN DA SILVA RAMOS** (**CPF/MF nº 025.187.314-58)**.

HÉRCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:8FDB4D39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 529/2023

(De 31 de agosto de 2023)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **JANDSON GONÇALO COUTINHO TRINDADE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF **nº ***.772.***-45** do Cargo de Provimento de Comissão de **GERENTE DE INSPEÇÃO EM SAÚDE**, cargo em comissão CC5, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:E6E4613C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 530/2023

(De 31 de agosto de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **THULIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.098.***-06, do Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:50390397

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 531/2023

(de 31 de agosto de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **JEFFERSON RAFAEL DA ROCHA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.053.***-06, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE EVENTOS**, Cargo em Comissão - CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5F9346D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 534/2023

(de 31 de agosto de 2023)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **VALDECI LEANDRO DA CRUZ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF **nº ***.255.***-09** do Cargo de Provimento de Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, cargo em comissão CC3, subordinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:72AD2F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 535/2023

(de 31 de agosto de 2023)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF **nº ***.951.***-01** para o Cargo de Provimento de Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo em comissão CC1, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:D1675682

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº536/2023

(de 31 de agosto de 2023)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.
RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **JEFFERSON RAFAEL DA ROCHA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.053.***-06, para Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1524E2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 537/2023

(de 31 de agosto de 2023)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **IRANILDO DE LUNA FRANCISCO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.369.***-74, para o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR ESPECIAL**, Cargo em Comissão – CC2, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:4677F50E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 532/2023

(de 31 de agosto de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **IRANILDO DE LUNA FRANCISCO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.369.***-74, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**, Cargo em Comissão – CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:057D0FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 533/2023

(de 31 de agosto de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF **nº ***.951.***-01** do Cargo de Provimento de Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, cargo em comissão CC1, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1F1F9ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 538/2023

(de 31 de agosto de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF **nº ***.511.***-10** do Cargo de Provimento de Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, cargo em comissão CC2, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F3E8231C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMF Nº 70, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas na legislação municipal de Marechal Deodoro.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do vencimento do IPTU Complementar relativo ao exercício de 2023, em razão de demandas processuais administrativas;

RESOLVE:
Art.1º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) decorrente de lançamento complementar, para o exercício de 2023, em razão da conclusão dos trabalhos de

geoprocessamento, terá a primeira parcela prorrogada para até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023.
Parágrafo único. As demais parcelas vencerão no último dia útil do mês subseqüente ao vencimento da primeira parcela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 31 de agosto de 2023.

ROSEANA SILVA TEIXEIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:C1BCDEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL DEODORO - CMDCA

Resolução CMDCA n. 14

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.490/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e
Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 170/2014 do Conanda dispõe que à Comissão Especial do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;
Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;
Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do Processo de Escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:
Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.
Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marechal Deodoro e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura n. 001/2023/CMDCA, na Lei Municipal nº 1..490/202 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu Art. 8º, explanando a relação de condutas ilícitas e vedadas que seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, em observância minuciosa aos dispostos nos §2º, §4º e §9º do supracitado Artigo.
Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 4oQualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1.490/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§ 1o Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§ 2o Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.
§ 3o Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§ 4o As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no CREAS, localizado na Rua Lourival Alfredo, S/N, bairro Poeira (por trás do pátio da feira), Marechal Dedoro - AL, no horário de 08:00 às 16:00.
§ 5o As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (82) 99138-1198/ (82) 99647-9049 (*WhatsApp*) ou para o e-mail comissaoespecialctmd@gmail.com/ cmdca.md.al@gmail.com
§ 6o Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7o O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.
Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.
Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da
defesa:
I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3o As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8oOs nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.
Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.
Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
Tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);
Na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1o Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.
§ 2o Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo
de escolha.
Art. 12 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.
Art. 13 Para finalizar, referente a Votação e Apuração dos votos para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marechal Dedodoro devem-se observar o edital de abertura n. 001/2023/CMDCA, e na Lei Municipal nº 1..490/2023.

Marechal Deodoro – AL, 30 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE M. GALDINO
Presidente do CMDCA de Marechal Dedooro - AL

Publicado por:
Vitor Vasconcelos Cerqueira Cavalcante
Código Identificador:265B57C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 019.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,** inscrita sob o CNPJ **14.376.716/0001-00.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti).
Valor total **R$ 103.333,00 (cento e três mil, trezentos e trinta e três reais)**
Data de Assinatura: 10 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Priscilla Souza Galvão Santana
P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – CONTRATADA
Adriana Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR
Publicado por incorreção*

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EFE2276F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 071.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **FANUEL SAMPAIO ROMÃO LTDA**, CNPJ nº 02.549.909/0001-29**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de banheiros químicos
Valor Global **R$ 449.940,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).**
Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Fanuel Sampaio Romão
FANUEL SAMPAIO ROMÃO LTDA – CONTRATADA
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **070.3/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA**, CNPJ nº 16.804.425/0001-93**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes
Valor Global **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Lilian Moura Morales Aguiar
DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **031.1/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **COMERCIAL PALMARINA LTDA**, CNPJ nº 01.065.644/0001-20**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para oficina
Valor Global **R$ 50.186,42 (cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**
Data de Assinatura: 20 de junho de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Newton Pereira Gonçalves Neto

COMERCIAL PALMARINA LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:859114C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08140072/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de Serviços para Eventos voltados para o Público Infantil.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:5AD235F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08140074/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Materiais para Oficinas de Artesanato.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:75B53AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08300038/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Vestidos, Calçados e Acessórios para Debutantes.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:949C2EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO

Revogação de aviso de cotação

Processo n° 08280014/2023

Encontra-se no Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços de Marechal Deodoro/AL, uma revogação de aviso de cotação referente ao processo nº **08280014/2023** – **Secretaria Municipal de Saúde**, que tem como **objetivo**: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Nutrição em pó para uso oral ou enteral, normocalórico, hiperprotéico, normoplipídico, enriquecido com cálcio, vitamina D e fibras, desenvolvido especialmente para atender as necessidades nutricionais de pessoas com mais de 60 anos. Isenta de glúten, sacarose e lactose. Lata entre 300 a 800g. Sabor Baunilha ou Sem sabor.

Marechal Deodoro, 31 de agosto de 2023

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:F1BDA7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 072.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ABM HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 22.554.493/0001-44**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Miguel Martins De Oliveira Ralin
ABM HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.3/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, CNPJ nº 31.908.034/0001-02**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Carlos Eduardo Azevedo Pereira De Oliveira
CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.4/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 40.274.237/0001-85**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Carla Eva Prichoa
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.6/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **HOSPITALMED LTDA**, CNPJ nº 29.868.059/0001-88**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 405.942,00 (quatrocentos e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria do Carmo De Lima E Silva
HOSPITALMED LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.8/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MEDCOM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.886.136/0001-27**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Bruno Gonçalves Reis
MEDCOM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.9/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.195.977/0001-28**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 5.037,00 (cinco mil e trinta e sete reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Anna Paula Aragão Dantas De Oliveira
MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.10/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 01.722.296/0001-17**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jose Sales Silveira D Almeida
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **072.11/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.487.170/0004-09**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos
Valor Global **R$ 1.143.024,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil e vinte e quatro reais).**
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Anderson Dantas Andrade
PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:97EED0B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05170050/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Bobinas para Atender a Necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico para a Distribuição de Medicamentos a Correlatos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:9A10F5F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°005.001.140723
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.**

A prefeita do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2023, nos termos do art. 25. Inciso 25 e 26 "caput" da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado.

RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO SUPRACITADO.

EMPRESAS/ARTISTAS:

YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA – DESEJO DE MENINA, com CNPJ sob n° 30.331.267/0001-22, situada na Rua DEZESSEIS, n° 221, COHAB VI, CEP: 56.309-175, PETROLINA – Pe, com **valor total de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);**

LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA – LUCAS ABOIADOR, com CNPJ sob n° 05.102.456/0001-86, situada na RUA TABAIARES, n° 232, ILHA DO RETIRO, CEP: 50.750-230, RECIFE – PE, com **valor total de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);**

FELIPE AMORIM & CIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – FELIPE AMORIM, com CNPJ sob n° 43.144.561/0001-77, situada na AVENIDA WASHINGTON SOARES, n° 3663, EDSON QUEIROZ, CEP: 60.811-341, FORTALEZA – CE, com **valor total de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:0C53589F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001.001.040823
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO EM INAUGURAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO MATA VERDE A BR-316, MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.**

A prefeita do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2023, nos termos do art. 25. Inciso 25 e 26 "caput" da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado.

RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO EM INAUGURAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO MATA VERDE A BR-316 DO MUNICÍPIO SUPRACITADO.

EMPRESAS/ARTISTAS:

JOAO CARLOS ARAUJO FERRO 11195709480 – JOÃO BARÃO, com CNPJ sob n° 44.866.868/0001-44, situada na Rua Francisco de Farias da Silva, LOT. Recanto do Sabiá, 127, Graciliano Ramos, CEP: 57.604-800, PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL, com **valor total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:E21B3CA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Messias/AL, vem através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI para segurança dos trabalhadores da limpeza urbana do município de Messias/AL**, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura messias.al.gov.br, ou ser solicitado pelo e-mail: comprasmessias@outlook.com , como também pode ser solicitado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Messias, situada na Rua Elpídio Cavalcante Lins, S/N – Messias, até o dia 08 de setembro de 2023 em horário comercial.

Messias/AL, 31 de agosto de 2023

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 081/2023

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:66CE3F5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA IPAM Nº 22/2017

PORTARIA IPAM Nº 22/2017.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão – AL e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Minador do Negrão – IPAM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Minador do Negrão – IPAM.

RESOLVE:

Art.1º - Concede, Aposentadoria especial por Voluntária integral, conforme dispõe o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 343/2007, à servidora **MARIA CÍCERA VIEIRA AMORIM**, Serviçal, matrícula 260, inscrita no CPF nº 442.624.694-68 e portadora do RG nº 713.788 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Minador do Negrão (AL), 13 de julho de 2017.

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

ABERALDO TAVARES DA SILVA FILHO
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:B1EA64B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2023 – 2 CHAMADA
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 20230302008AVFG
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Data de realização: 15 de setembro de 2023, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A785319D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
Processo nº: 20230627016/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº 027/20203
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de empresa especializada no fornecimento e agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos públicos do Município de Olho d' Água das Flores- AL, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos.
O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 027/20203, a empresa: CERRADO VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.722.189/0001-10 com o valor da proposta de R$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais).

Olho d´Água das Flores - AL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1B059A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 980, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Unidade Básica de Saúde – UBS que está sendo construída no Povoado Pedrão, neste município de Olho d'Água das Flores (AL), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL SILVA NERIS – JOCA** a UBS que está sendo construída no Povoado Pedrão, município de Olho d'Água das Flores/AL.

Art. 2º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:4AEAC8F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 981, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Rua no Bairro Gavião, município de Olho d'Água das Flores (AL), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Otacílio Elias de Matos** a Rua localizada por trás da Chácara Gomes, no bairro Gavião, neste município de Olho d'Água das Flores/AL.

Art. 2º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:C50043F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 623, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do servidor público que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor **AMANDA PEREIRA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 054.794.11-54, matrícula nº 2019, do cargo efetivo de Coordenadora da Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores, a partir de 31 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 14 de agosto de 2023 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:80F6F202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 632, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do servidor público que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora **ADRIANA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 043.870.764-88, matrícula nº 2386, do cargo efetivo de Merendeira no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores, a partir de 31 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 31 de agosto de 2023 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:46860F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do servidor público que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora **JEANI DOS SANTOS RODRIGUES SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 086.029.414-55, matrícula nº 1597, do cargo efetivo de Serviçal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores, a partir de 31 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 31 de agosto de 2023 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:DFD969CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 634, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do servidor público que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora **KLECIA CRISTINE LIMA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 052.761.334-76, matrícula nº 2021, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores, a partir de 31 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água das Flores/AL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 31 de agosto de 2023 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

RAFAEL QUINTELA VICENTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:957B2963

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023 PROCESSO N.º 0707.0001/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM, TIPO MINIVAN.

PROPOSTA VENCEDORA
AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ nº: 12.661.958/0001-02

Lote 01
Valor Unitário e Global R$ 125.570,00
Valor Total R$ 125.570,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais)

Valor total dos lotes adjudicados: R$ 125.570,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais).

Olho D'água do Casado/AL, 29 de agosto de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

*republicado por incorreção

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:BC606B28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2023

OBJETO: Aquisição de pinças ginecológicas que serão destinadas a realização de biopsia no procedimento de colposcopia, utilizado nas mulheres usuárias do sistema Público de Saúde do Município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.236.193/0001-84. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 24, II, da Lei 8.666/93. VALOR: R$ 12.825,01. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:AAC1383C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS DESTINADAS AS BALIZAS E COMISSÃO DE FRENTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E BRASÃO DE CRECHE CRIA, A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO EM ALUSÃO AOS 201 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL, REALIZADO NO DIA 07 DE SETEMBRO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. CONTRATADA: JADE MARIA SILVA COSTA11472504488, inscrita no CNPJ/MF de nº 44.473.128/0001-48, sediada a Rua Augustinho Cabral, 918, Centro, Ouro Branco/AL, CEP 57.525-000, representada neste ato pela Sra. Jade Maria Silva Costa, Brasileira, Empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.725.044-88 e RG nº 34954309 SESP/AL, residente e domiciliada Rua Augustinho Cabral, 918, Centro, Ouro Branco/AL, CEP 57.525-000, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL R$ 16.848,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:08F3C334

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ NUNES BARRETO, S/N, NO BAIRRO JOÃO ALVES DA SILVA NESTE MUNICÍPIO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOXARIFADO DO CANTEIRO DE OBRAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO OURO BRANCO/AL, CONTRATADA: Maria Angelo Teixeira, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1.383.846, inscrita no CPF/MF sob o nº 994372524-91, residente no município de Ouro Branco/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:F11352C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER UTILIZADO COMO SEDE DO CENTRO CULTURAL DO NOSSO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. CONTRATADA: José Antonio Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 250.064 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.274.524-91, residente no Município de Ouro Branco/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:F68C268F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS QUE SERÃO DESTINADOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAIS DO MUNÍCIPIO, A FIM DE ATENDER AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO A PORTARIA GM/MS Nº 4072 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022CONTRATADA: HUMBERTO SALGADO ACIOLY JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 14.805.107/0001-11, sediada na R Luiza de Oliveira, nº 197D, Areias, Recife/PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no 72 e art. 75, inciso II, letra e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VALOR GLOBAL R$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. RECURSOS: Federal.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0BFB2862

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85 DE 31 DE AGOSTO DE 2023 .

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

A Senhora Tácia Denyse de Siqueira Nobre, Prefeita do Município de Ouro Branco, localizado no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14, item IV e V da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, pelo decreto nº 11.219, de 05 de Outubro de 2022, e de acordo com o art. 9º, inc. II, da Portaria MDR nº 260 /2022, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou estado de calamidade pública.
Considerando os Impactos causados pela condição de **Escassez Hídrica** em todo município, advindo da irregularidade de chuvas e registro de elevadas temperaturas que comprometem o armazenamento de água para consumo humano e causando danos que diminuem o padrão de qualidade de vida da população, mesmo com a inexistência da seca relativa registrada nos últimos meses;
Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para que, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
Considerando o Parecer nº 2908-1200/2023, de 31 de Agosto de 2023, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 31 de Agosto de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:AC39FF25

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria para estudo e formulação da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023 do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco/AL- OURO PREV, com vista à regularização do item do extrato previdenciário que trata o cálculo atuarial no Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do referido exercício. CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO- OURO PREV. CONTRATADA: CASTRO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 19.190.805/0001-73, sediada a Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1179, sala 714, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL, CEP 57.312-675, representada neste ato pela Sra. Elisabeth Rejane de Oliveira, Brasileira, Empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.599.084-03 e RG nº 2069840 SSP/AL, residente e domiciliada Rua São Caetano, Alto da Alegria, nº 05, Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31(trinta e um) de dezembro de 2023. RECURSOS: Próprios.

SUYANNE CRISTINA ALVES DA SILVA
Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco- Ouro PREV

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:BD05972F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL está realizando cotação de preços, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral e recargas em Botijões de Gás – GLP 13kg e vasilhames, destinados a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos do município de Ouro Branco/AL. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: pmobsetorcompras@gmail.com

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras
Matrícula nº 2674

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A8C72B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL está realizando cotação de preços, objetivando o Registro de Preços para uma futura e eventual aquisição de MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE, LIMPEZA HIGIENE E DESCARTÁVEIS, destinados a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos deste município durante o período de 12 (doze) meses. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: pmobsetorcompras@gmail.com

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras
Matrícula nº 2674

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:11F50808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL está realizando cotação de preços, objetivando o Registro de Preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de com material complementar incluso, de APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, com etiqueta de eficiência energética "A" ou "B", destinados as Secretarias e demais órgãos desta administração municipal. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: pmobsetorcompras@gmail.com

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras
Matrícula nº 2674

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:601AE083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL está realizando cotação de preços, objetivando à aquisição de PROJETORES DE VÍDEO E CELULARES para serem utilizados nas ações Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil do Município de Ouro Branco/AL. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: pmobsetorcompras@gmail.com

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras
Matrícula nº 2674

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0E320D0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 014/2023

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV sob o nº .

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, o benefício previdenciário de Pensão por Morte, na forma do Art. 32 da Lei Municipal nº 584/2021 a dependente **MARIA FRANCISCA PEREIRA**, inscrita no CPF nº 739.775.194-68 em razão do falecimento do seu Cônjuge, **JOSÉ CARDOSO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob no 332.979.084-91, que fora aposentado no IAPREV de Pão de Açúcar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes à 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração de contribuição do segurado falecido, acrescido de 10% (dez por cento) e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 27 de julho 2023, data do óbito do segurado.

Pão de Açúcar (AL), 24 de agosto de 2023.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Diretor-Presidente do IAPREV

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:10A317DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 106/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 106/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0724-0003/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DOS PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, A SER REALIOZADA EM ROTEIRO-AL, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03
(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,31 de Agosto de 2023.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:361C89BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 117/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 117/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0816-0007/2023.
Objeto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR/AL, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,31 de Agosto de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:05B22582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 118/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 118/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0103-0043/2022.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE PILAR, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,31 de Agosto de 2023.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:447BF815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **38/2023** – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA LED E MATERIAIS ELÉTRICOS,** destinados a Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Pilar/AL**.** Data: **15/09/2023**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php, informações no e-mail: cplpilar.al@gmail.com.

Pilar/AL, **31 de agosto de 2023**.

ROSEANE CAMÊLO
Pregoeira

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:765F103B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

PROCESSO: **0530-0013/2023 - PE – 31/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: REGINALDO FRANCISCO CARVALHO –ME CNPJ Nº 29.631.265/0001-70, Vencedora do item: 01 e 02 (cota), no valor total de R$ **404.970,00.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, PARA A ROMARIA DE PADRE CÍCERO EM JUAZEIRO/CE
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Reginaldo Francisco Carvalho. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:35B3E85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 140, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0830-0009/2023
Nome do (a) beneficiário (a): João Victor Gonçalves Pereira
CPF: 103.612.404-57
Cargo: Social Mídia
Quantidade total de diárias: 03 (três)
Valor total das diárias: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Período de deslocamento: Dia 03/09/2023 a 06/09/2023
Destino: São Paulo- SP
Objetivo do deslocamento: Para fazer a cobertura do Gestor Renato Filho que estará participando do **Connected Smart Cities & Mobility 2023,** como convidado do SEBRAE. Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:744241DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 141, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0830-0009/2023
Nome do (a) beneficiário (a): Luciana Buarque Lins Costa
CPF: 053.507.934-62
Cargo: Jornalista
Quantidade total de diárias: 03 (três)
Valor total das diárias: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Período de deslocamento: Dia 03/09/2023 a 06 /09/2023
Destino: São Paulo- SP
Objetivo do deslocamento: Para fazer a cobertura do Gestor Renato Filho que estará participando do **Connected Smart Cities & Mobility 2023,** como convidado do SEBRAE. Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:B2791D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **40/2023**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NA ÁREA DE IMPRENSA. Data: 18/09/2023, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/licitacao-2023/, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar-AL, 31 de agosto de 2023.

SERGIO L. OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DFAC68EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico: 34/2023 (Aquisição de Tapetes personalizados)** processo administrativo nº 1109-0066/2023**,** a empresa: **COMERCIAL MUZAMINAS LTDA - ME, CNPJ nº 15.242.539/0001-24**, vencedora dos Itens: 01 a 06, no valor total de R$: 62.604,05. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 31 de agosto de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E7D8BE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O prefeito **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação nos autos do processo administrativo nº 0711-0073/2023, em favor da empresa **CÍCERO LOURENILDO GOMES MORAES 92416969404 (PÉ NO CHÃO ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.270.593/0001-62**, no valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto o serviço apresentações musicais em eventos e inaugurações escolares, podendo este ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no DOM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Pilar, 15 de agosto de 2023.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeitura Municipal de Pilar
Prefeito

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:504C4032

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O prefeito **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a dispensa de licitação nos autos do processo administrativo nº 0802-0005/2023 em favor da empresa CÍCERA ALVES DA SILVA – ATELLIER VESTE BEM - ME,– CNPJ: 08.454.476/0001-04, no valor global de R$ 17.546,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e seis reais) com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto aquisição de fardamento para a Banda Fanfarra, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Municipal, podendo este ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no DOM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Pilar, 31 de agosto de 2023.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeitura Municipal de Pilar
Prefeito

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:F417B820

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 06/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0619-0011/2023.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, THAINÁ CATRYNE SILVA COSTA, inscrita no CPF sob nº 126.888.634-36, portador do RG n° 3831813-0 SSP/AL.
DO OBJETO: Realização de Contrato de Aluguel nos autos do processo administrativo nº 0619-0011/2023, com fundamento no art. 24, inciso X e artigo 54 parágrafo 2°, da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91, conforme documentos constantes no processo e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 12.000,00 (quatorze mil e oitocentos reais). A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por dispensa de licitação atendendo aos ditames do art. 24, inciso X e artigo 54 parágrafo 2°, da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação)
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36 (Outros serviços de terceiros – Pessoa física)
Fonte: 15001001 (MDE)
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. RENATO REZENDE ROCHA FILHO - CPF nº 037.492.714-61, conjuntamente o Secretário Municipal de Educação CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE – CPF nº 093.768.704-92, e pela CONTRATADA, o Sra. THAINÁ CATRYNE SILVA COSTA – CPF nº 126.888.634-36.

Pilar/AL, 23 de agosto de 2023.

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:6262D42E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 384 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL PINDOBA FELIZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, Estado de Alagoas, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de PINDOBA/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído no Município de Pindoba o Programa Municipal Pindoba Feliz.

Art. 2º. O referido programa trata-se de um auxílio nutricional, constituído por uma prestação, não contributiva da assistência social, em alimentos, visando assim reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconómicas, para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade adequada, de forma a garantir e auxiliar uma suplementação alimentar saudável e com segurança às famílias beneficiárias a superarem a condição de pobreza.

Art. 3º. O auxílio nutricional é destinado às famílias em decorrência das seguintes ocorrências:

I - desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - nos casos de situação de emergência ou calamidade pública;

III - identificação da família como pertencente a grupos vulneráveis e/ou comunidades tradicionais carentes e em situação de pobreza.

Art. 4º. Para fins de concessão do auxílio nutricional serão observados os seguintes requisitos:

I - Preenchimento de formulário elaborado por assistente social responsável pelo atendimento dos benefícios sócio assistenciais, pelo individuo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico;

II - Cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação.
fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em Utilização no Município;

III- Realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

IV- Renda familiar per capita de até R$ 205,00 (duzentos e cinco);

V- Comprovação de que a família mantém seus filhos ou dependentes com idade entre 00 e 14 anos matriculados e frequentando escola da rede pública, caso haja dependentes nessa faixa;

VI- Frequência escolar de rio mínimo 80% (oitenta por cento), quando as famílias estiverem incluídas nas exigências do item IV, do art. 6º;

VII-Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos;

VIII- Realizar o acompanhamento de peso das crianças que integrem a família, caso haja criança;

IX- Comprovação de acompanhamento do pré-natal pela rede pública de saúde, quando for o caso e existir gestantes compondo a família beneficiada;

X- Possuir CPF e comprovação de que é cidadão do Município de Pindoba/AL.

§ lº, O estudo de que trata o inciso III deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços sócio assistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 2º. A determinação da renda familiar per carpita será auferida pela soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. Serão computados para o cálculo da renda familiar os valores concedidos as pessoas que já usufruam de programas federais, estaduais ou municipais de complementação pecuniária, bem como previdência social, seguro desemprego, entre outros.
§ 4º. Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados. que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes

Art. 5º. A concessão do auxilio nutricional dependerá de prévio requerimento da parte interessada. endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social. bem como de parecer social emitido por assistente social, devidamente fundamentado e documentado.

Art. 6º. O benefício de auxílio nutricional deve ser fornecido em até 30 (trinta) dias após o deferimento. pela autoridade ordenadora de despesa. do requerimento apresentado pelo interessado, exceto nos casos de calamidade pública esse prazo será reduzido para 10 (dez) dias.
Art. 7º. Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício serão encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A recusa ao acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS, a ausência reiterada ou o abandono das

atividades propostas para o atendimento sócio assistencial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício de auxílio nutricional. que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de Serviço Social.

Art. 8°. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - rovidenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias. considerando as disposições desta Lei;

IV - manter uma recepção na sua sede, para o atendimento. orientação, acompanhamento dos benefícios eventuais;

V - emitir pareceres, realizar estudos da realidade e monitorar a demanda para constante ampliação da concessão do auxílio nutricional, - instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa, exceto, nos casos de situações de emergência e calamidade pública cuja responsabilidade cabe a Defesa Civil Municipal;

VI - monitorar, controlar e avaliar a prestação do benefício de auxílio nutricional;

VII - manter arquivo dos requerimentos deferidos, com o fim de evitar doações e concessões indevidas, bem como para aferir as carências da população.

Art. 9º. Será formado a Comissão de Benefício de Auxilio nutricional, que será composta por 03 (três) membros, conforme as disposições a seguir:

I - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Il - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e
III - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

§1°. A comissão será nomeada por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará a nomeação do Presidente da Comissão, que será preferencialmente um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Caberá a Comissão:

I - avaliar os requerimentos de concessão do auxilio nutricional e os documentos obrigatórios que o acompanham, primando pelo princípio da impessoalidade;
II - encaminhar para o Setor competente a relação dos beneficiários aprovados para a implantação;
III- encaminhar para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência a relação dos benefícios aprovados para fiscalizar a prestação dos referidos benefícios eventuais implantados;
IV - monitorar e controlar a qualidade da prestação do benefício.

Art. 10. A Comissão de benefício de Auxilio nutricional junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo ao Município informações sobre possíveis irregularidades na execução do programa.

§ 1°. Serão averiguadas e tomadas todas as medidas legais cabíveis, de qualquer tipo de denúncias de irregularidade na concessão de benefício. realizadas por qualquer cidadão de forma anônima, devendo ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Controladoria Geral do Município.

Art. 11. O benefício de Auxilio nutricional previsto nesta Lei será deferido pelo chefe do Poder Executivo. poderá delegar a função ou por quem vier a ser indicado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O valor da renda familiar per capita, descrita no art. 4º, inciso IV, será definido de acordo com o valor máximo do benefício variável do Bolsa Família para cada família por mês, realizado pelo Governo Federal.

Art. 14. A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 30 agosto de 2023.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei n° 384/2023, foi publicada e registrada em 30-08-2023 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário de Administração e Finanças

Gabinete do Prefeito do Município de Pindoba-AL, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:1BA3E9FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 382 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA - ESTADO DE ALAGOAS, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2024;
b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2020-2026;
e) AMF - Demonstrativo 1 – Metas Anuais – 2024-2025;
f) AMF - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2022;
g) AMF – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2021-2023;
h) AMF – Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio – 2020-2022;
i) AMF – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2020-2022;
j) AMF – Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2020-2022;
k) AMF – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2024;
j) AMF – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2024;
k) ARF - Anexo de Riscos Fiscais e Providências – 2024;
n) Anexo V – Projeção Atuarial do RPPS – 2022 – 2096;
o) Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2024, 2025 e 2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº1447, de 14 de junho de 2022 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2023.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020-2022), a previsão para 2023 e as tendências para 2024, 2025 e 2026.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;
§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;
§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;
§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2024.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2024, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2024, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2024, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2024, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no

PPA 2022-2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 10.460/2022;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária de 2024 recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de Agosto de 2023, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2023, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2024.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2024, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, podendo ser inferior ao teto máximo constitucional, tendo como limite total para 2023 o valor constante no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, no valor máximo de

R$2.049.199,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais) no exercício financeiro de 2024.

§1º. A alteração do valor máximo previsto neste artigo deverá ser precedida de relatórios técnicos que a justifiquem, a ser apresentada pelo Poder Legislativo em conjunto às emendas à presente Lei.

§2º. Havendo alteração que supere o valor previsto no caput, o Poder Legislativo deverá adotar os procedimentos previstos no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2024 autorizará o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% da receita prevista, conforme o

estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão créditos adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;
§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2024, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:
I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:
diárias;
realização de serviço extraordinário
aquisição de material de consumo
realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024, até que a Lei Orçamentária Anual de 2024 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:
a) Com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2024 e seguintes.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PINDOBA/AL, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei n° 382/2023, foi publicada e registrada em 30-08-2023 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:7B22C534

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 383 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 383 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À EXECUÇÃO DA LEI DE INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA, LEI COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE PINDOBA,** Estado de Alagoas, **JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**, faço saber que a Câmara Municipal de PINDOBA/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, no valor R$ **53.385,54 (Cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e cinquenta e quatro centavos),**

para dar suporte às despesas com as ações da Lei Paulo Gustavo no Município de Pindoba.
Art. 2º. O Crédito Especial de que trata o art. 1º desta Lei terá a seguinte especificação contábil e orçamentária:

ÓRGÃO	14 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0014 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUBFUNÇÃO	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA	0002 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO PARA BEM DO POVO
ATIVIDADE	**2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL MUNICIPAL (LEI PAULO GUSTAVO/LEI ALDIR BLANC)**
FONTE DE RECURSOS	1.716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultura – LC 195/2022
3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 6.525,54**
3390.31 – Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportivas e Outras	**R$ 46.860,00**
TOTAL	**53.385,54**

Parágrafo único – a cobertura para abertura deste Crédito Especial se dará por Excesso de Arrecadação na Fonte Específica do recurso financeiro recebido, ou por Anulação de Despesas.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, a execução das especificidades contidas na Lei Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022, e o devido encaminhamento visando a promoção da adequação orçamentária, a adesão ao sistema nacional de cultura, ao pleno desenvolvimento do mapeamento cultural, a elaboração e a proposição de editais de fomento ou premiações.
Art. 4º. As normativas, atas e demais instrumentos legais inerentes à execução da Lei Paulo Gustavo no município de Pindoba deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação oficiais do Município.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Pindoba, Alagoas, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei n° 383/2023, foi publicada e registrada em 30-08-2023 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:4A34A839

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 001.06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001.011.0703-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 001.06/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.06/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PORTAL INSTITUCIONAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL E A EMPRESA WR TECNOLOGIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 24.244.816/0001-29, com endereço na Rua Fernandes Lima, 17, Centro, Porto Calvo/AL, por seu representante legal Presidente Ronaldo Silva Souza, doravante denominado **RESCINDENTE**, e do outro lado a empresa **WR TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.949.610/0001-10, situada à Rua Pe. Luiz Américo, 610, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP:57037-540, representada neste ato por Yan Rafael Barros De Melo, doravante denominada **RESCINDIDA**.
(...)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº 001.06/2023, decorrente da dispensa de licitação nº 006/2023, celebrado em 03/04/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:
I - As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
a) Dos vícios ocultos;
b) Da prestação de contas;
c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Calvo/AL para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Calvo/AL, 01 de setembro de 2023.

RONALDO SILVA SOUZA
Presidente

Publicado por:
Manoel Buarque de Macedo Neto
Código Identificador:D0F2BAF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2023.
Porto de Pedras/AL, 25 de agosto de 2023.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2023 – Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de combustíveis e lubrificantes conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: POSTO LAGOSTA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.659.617/0001-99. Domiciliada na Rua João Vicente Damasceno, s/n, Centro, Porto de Pedras - AL. VIGENCIA 25/08/2023 a 24/08/2024. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Carlos Alexandre Santos da Silva. Data de Assinatura: 25/08/2023.

Porto de Pedras/AL, 25 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:C1D05394

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel particular e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º, I, e art. 6º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:
Considerando o ofício 021/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a construção de uma praça pública no Povoado Retiro, na Zona Rural de Porto Real do Colégio – AL, levando em consideração que o lazer é um direito social previsto na Constituição Federal e até o presente momento a referida comunidade não conta com nenhum equipamento público que possa propiciar a efetivação de tal garantia constitucional;
Considerando o parecer de avaliação mercadológica, planta baixa e memorial descritivo elaborados por engenheiro competente, que indicam a melhor localização para a referida construção e demonstram a satisfação das necessidades da administração pública local;
Considerando que a construção de uma praça pública no Povoado Retiro irá contribuir diretamente para o avançar da economia daquela localidade, uma vez que com a construção da obra pública haverá aumento significativo do trânsito de pessoas na região;

Decreta:
Art. 1º: Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel contendo 140,12m² de área total, tratando-se de terreno em área rural situado no Povoado Retiro, neste Município, com as seguintes confrontações:

"LOCAL: POVOADO RETIRO
ESTADO: ALAGOAS
ÁREA: 140,12m²
PERÍMETRO: 47,40m
LOCALIZAÇÃO: S8886721.85m E 753412.25m, Zona 24L.

Partindo do vértice 1 de coordenadas UTM S8886728.91 e E753406.84, situado no limite com VIA DE ACESSO AO POVOADO, ao LESTE seguindo com distância de 11,30m chega-se ao vértice 2 de coordenadas UTM S8886727.84 e E753418.84, situado no limite com MARIA JOSÉ RAMOS SANTOS, ao SUL seguindo com distância de 12,40 m chega-se ao vértice 3 de coordenadas UTM S8886715.46 e E753417.00, situado no limite com MARIA JOSÉ RAMOS SANTOS, o OESTE seguindo com distância de 11,30 m chega-se ao vértice 4 de coordenadas UTM S8886716.28 e E753405.66, situado no limite com IGREJA CATÓLICA DO POVOADO, ao NORTE seguindo com distância de 12,40 m chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo um total de 47,40 m e uma área totalde140,12m².**"**
Art. 2º: O imóvel objeto deste decreto é destinado a construção de uma praça pública no Povoado Retiro, localizado na zona rural no Município de Porto Real do Colégio através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Art. 3º: A desapropriação resultante deste decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, que seguida do pagamento de indenização no valor constante no laudo de avaliação em anexo, a ser feito pelo expropriante ao expropriado, em caso de celebração de acordo extrajudicial ou depositado em juízo em caso de propositura de ação judicial de desapropriação;
Art. 4º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio, 31 de agosto de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:4D63A7A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONSUMO E OUTROS PARA RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE, visando atender a necessidade do Município de Quebrangulo/AL**.
Tipo: **Menor preço (por item)**.
Data e hora da sessão de disputa: **15/09/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 30 de agosto de 2023.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C6733205

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL.** CONTRATADA: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 45.828.606/0001-58. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 068/2023. Celebração: 22/08/2023. fica prorrogado o prazo de execução por 30 (trinta) dias, de 22/08//2023 á 20/09/2023, contados da data da assinatura. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 31 de Agosto de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:2D8D9031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratos n° 087/2023, n° 088/2023, n° 089/2023, n° 090/2023 e n° 091/2023

CONTRATOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Móveis Soltos e Tapetes. CONTRATADAS: **CEZARIOS MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15, VALOR: R$ 67.460,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), CELEBRAÇÃO:31/08/2023.
MINAS BRASILIA REVESTIMENTO E DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.347.527/0001-67, VALOR: R$ 8.184,63 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), CELEBRAÇÃO:28/08/2023.
REVOLUTION CORPORATION LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.252.780/0001-00, VALOR: R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), CELEBRAÇÃO:28/08/2023.
MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.256.020/0001-42, VALOR: R$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), CELEBRAÇÃO:31/08/2023.
SERAPIAO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.049.309/0001-00, VALOR: R$ 22.687,50 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), CELEBRAÇÃO:28/08/2023.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Decreto Federal n° 10.024/19 e Leis n° 10.520/02 e 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 31 de agosto de 2023.

ALINE CARNEIRO
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:85A41CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 079/2022 – I.L.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 26.623.846/0001-71. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 079/2022 – I.L referente a Prestação de Serviços Técnicos para Consultoria e Assessoria Especializada em Contabilidade, Orçamento, Patrimônio, Finanças e Fiscal Aplicadas ao Setor Público Municipal. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do termo aditivo. CELEBRAÇÃO: 31/08/2023. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 31 de agosto de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:690308D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 11/2023
Registro de Preços

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 11/2023** (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, em favor das empresas:**MOOVLOC LOCACAO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.471.935/0001-84, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Santa Luzia do Norte, 31 de agosto de 2023.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:EA6FD2AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, após certificar a inexistência de recurso e apresentação em tempo hábil da proposta readequada, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.0705.0007.01, do Pregão Presencial n.º 001/2023.
RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a aquisição de refeições (café da manhã/almoço/jantar), marmitas prontas e self service, salgados e bolos para coffee break, para suprir as necessidades das Secretarias deste Município, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas MARIA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.555/0001-59, MARIA MADALENA BATISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.197.620/0001-59 e RENATA CLEMENTE DOS SANTOS MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.021.163/0001-20.

Santana do Mundaú, 31 de agosto de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EDA19129

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo de n.º 2023.0503.0035.01, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa PORTO SEGUROS AUTO FROTA, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de RENOVAÇÃO DE SEGURO município de Santana do Mundaú – AL. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 3.381,94 (Três mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Santana do Mundaú/AL, 31 de agosto de de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:98933BE5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo de n.º 2023.0503.0036.01, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa PORTO SEGUROS AUTO FROTA, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de RENOVAÇÃO DE SEGURO município de Santana do Mundaú – AL. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 6.891,30 (seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Santana do Mundaú/AL, 31 de agosto de de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9E4657A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 036/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023

Processo: 2023.0731.0009.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;
Fornecedor Registrado: A empresa M DA SILVA LIMA FILHO POSTO, inscrita no CNPJ nº 06.053.479/0001-00, com sede na Rua Juvenal Mendonça, n.º 930, Centro, União dos Palmares/AL, contato: (82) 3281-1449 e com o seguinte endereço eletrônico autopostosantoeduardo@hotmail.com, representante legal o Sr. MARIO DA SILVA LIMA FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 240.667.964-00
Objeto: Registro de preços para a futura e eventual é a aquisição de COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS destinada à frota de veículos do município de Santana do Mundaú/AL.

Valor global de R$: lote 01 – diesel S10 no valor de R6,50 (seis reais e cinquenta centavos), lote 02 – etanol comum no valor de R$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) e lote 03 – gasolina comum, no valor de R$ 6,11 (seis reais e onze centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 31 de agosto de 2023.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5D717882

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.0808.0004.01, do Pregão Eletrônico n.º 029/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a aquisição de água mineral destinada ao desempenho das atividades da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, à empresa FERNANDO A DE LIMA VIANA COMERCIAL DE GAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 33.420.882/0001-01, cujo preço final ficou definido em R$ 81.735,30 (oitenta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

Santana do Mundaú, 31 de agosto de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1E0C1F61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001.002.260523
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.035/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados a atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 19 de setembro de 2023, às 10h:30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 30 de agosto de 2023.

ALINE OBERGARIA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:7CA9A2FE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo **nº001.002.290823** cujo objeto é **abertura de processo licitatório para aquisição de 06 (seis) veículos populares.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº 002.310823** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 06 (seis) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:F56F8D44

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo **nº003.002.290823** cujo objeto é **abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em decoração natalina.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº 001.310823** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 06 (seis) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:BC9DAA09

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO n¬º 49/2023

Na edição 2079 do Diário Oficial dos Município, publicado no dia 29 de junho de 2023, Onde lê-se: MAYA & OMENA ADVOCACIA E CONSULTORIA., Lê: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:168F3E85

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 04/2023

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 04/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia pertinentes a Construção de uma Unidade Básica de Saúde que será construída no Povoado Macena, no município de São José da Tapera/AL, em favor da empresa RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

São José da Tapera/AL, 31 de agosto de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 04/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia pertinentes a Construção de uma Unidade Básica de Saúde que será construída no Povoado Macena, no município de São José da Tapera/AL, adjudicado à empresa RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 31 de agosto de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:2598B228

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência nº 01/2023

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência, sob o nº. 01/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia pertinentes a construção de 12 (doze) campos society em grama sintética no Município de São José da Tapera/AL, em favor da empresa FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.413.553/0001-13, nos Termos da Concorrência em epígrafe e na proposta apresentada.

São José da Tapera/AL, 31 de agosto de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência, sob o nº 01/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia pertinentes a construção de 12 (doze) campos society em grama sintética no Município de São José da Tapera/AL, adjudicado à empresa FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.413.553/0001-13, nos Termos da Concorrência em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 31 de agosto de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:476B7020

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO 026/2019

Prefeitura de São José da Tapera/AL, CNPJ 12.261.228/0001-14, contratante, CP Construções LTDA EPP, CNPJ 12.070.635/0001-44. Objeto: Prorrogação 360 dias o contrato 026/2019, permanecendo inalteradas as demais clausulas.

São José da Tapera/AL, 15 de agosto de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:839576B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: Registro de Preços para Aquisição de mobiliário escolar para suprir as necessidades das unidades escolares do município de Taquarana-AL; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência (TR) através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo parasolicitação do (TR) e recebimento das cotaçõesserá de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 31 de agosto de 2023.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:35DC6019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor deCompras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, com fornecimento de equipamentos de hardware na forma de outsourcing e serviço de comunicação multimídia - INTERNET para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa deste município; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência (TR) através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo parasolicitação do (TR) e recebimento das cotaçõesserá de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 31 de agosto de 2023.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:E8F49266

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **PHARMAPLUS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 03.817.043/0001-52 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 08/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 21.375,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e cinco reais)**
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:EF6334CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 456/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 43.689.429/0001-40 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 08/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 5.273,50 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8C9876B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 459/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 17.472.278/0001-64 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 08/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais)**
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:81804B7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 31.908.034/0001-02 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 08/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:246F8DF6

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 100/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022

INSTRUMENTO JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA A D COSTA CONVENIÊNCIA - EPP DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL:

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **A D COSTA CONVENIÊNCIA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 29.349.588/0001-75, com sede na Rua Francisco Timóteo, nº 1207, Bairro Inhumas, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo **Sr. Antônio Duarte Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1612061 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 032.060.284-26, residente e domiciliado na Rua Teófilo Pereira, nº 1228, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA, fundamento nas disposições da Lei 8.666/93, bem como pela cláusula decima sétima do contrato nº 100/2023 – PE nº 097/2022 e pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 710573/2022 e Parecer Jurídico.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato nº 100/2023 nos termos do art. 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93 com o objeto de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Padaria Municipal.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES: Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Tendo em vista o art. 65, inciso II, "d", da Lei n°. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, após analisado o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro pela empresa acima citada, as partes, justas e contratadas, acordam em alterar o valor unitário dos itens vencidos pela CONTRATADA
SUBCLAUSULA ÚNICA: O valor do contrato nº 100/2023 é de **R$ 258.374,51 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).** Fica reequilibrado o valor do objeto do presente, totalizando o reajuste de 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento) somando o valor de **R$ 19.328,35 (dezenove mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)** ao valor global do Contrato perfazendo o valor total após o Reequilíbrio Econômico Financeiro **R$ 277.702,86 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, em detrimento ao art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios para Padaria Municipal, destinados as Secretarias Municipais, onde serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas: ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.
ELEMENTO: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ÓRGÃO: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2012 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15010000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, deverá ser respeitado o prazo e os termos previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: - O prazo de vigência deste Termo Aditivo é até o dia **21 (vinte e um) de dezembro de 2023**, obedecendo aos termos do Contrato nº 100/2023 – PE nº 097/2022.
CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO – As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterada pelo presente Termo Aditiva.
E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 29 de agosto de 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito
Contratante

A D Costa Conveniência –EPP
ANTÔNIO DUARTE COSTA -
Administrador
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6888E494

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: EVERALDO DA SILVA JUNIOR, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 33.906.292/0001-85.
DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é Aquisição de Água Mineral Potável, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e Vasilhames para Gás GLP e Água Mineral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE)
VALOR TOTAL**:** O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato é até o dia **23 (vinte e três) de janeiro de 2024**, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

Teotônio Vilela, 30 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:57AC620D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108 - GPTV, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, Lei Municipal nº 992, de 04 de setembro de 2017 e de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas *"e", "g" "h"* e *"m"* e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:
CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.
CONSIDERANDO o compilado de solicitação de providência e requisição de construção de bens imóveis públicos vinculados às atividades da secretaria municipal de agricultura, pecuária, aquicultura e abastecimento, fora instaurado o **Processo Administrativo nº 0720091/2023,** que conclui pela necessidade de aquisição de bem imóvel, através do instituto da desapropriação, capaz de atender as necessidades apresentadas no referido processo;
CONSIDERANDO o apontamento pela secretaria municipal de agricultura, pecuária, aquicultura e abastecimento, pela necessidade de implantação de uma Central de Abastecimento Regional – CEASA, para comercialização de produtos orgânicos e congêneres distribuição e comercialização de alimentos, fomentar a cadeia produtiva dos hortifrutigranjeiros contribuindo na garantia de escoamento de mercadorias, servindo assim para assegurar a produção agrícola e o desenvolvimento no campo;
CONSIDERANDO que o empreendimento supra trará conforto à população, gerando renda aos munícipes de Teotônio Vilela, bem como aos municípios circunvizinhos, vai melhorar a qualidade no tratamento e distribuição de alimentos, melhorando assim a saúde pública, garantindo a segurança, velocidade e economia no transporte de mercadorias através da pavimentação de vias públicas urbanas, melhorando as infraestruturas complementares como a implantação de sistemas de drenagem, promovendo mais acessibilidade e melhores condições de circulação de alimentos, servindo assim para assegurar a produção agrícola e o desenvolvimento no campo;
CONSIDERANDO que tal iniciativa ampliará a participação do Governo Municipal no desenvolvimento econômico e ambiental da Região, que já conta com uma gama significativa de produtos hortifrutícolas convencionais, dando sustentabilidade à agricultura familiar, visando possibilitar aos pequenos agricultores melhores condições para comercialização da sua produção, oferecendo toda uma logística compatível com suas necessidades;
CONSIDERANDO que o Município adquiriu uma área de 18.121m² (dezoito mil cento e vinte e um metros quadrados) com finalidade da criação de uma Fazenda Orgânica, bem como a necessidade de alteração da afetação da referida área adquirida;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da aquisição de uma área de aproximadamente 70.000m (setenta mil metros) equivalente a 23,14 tarefas, e, posteriormente, a incorporação da área de 18.121m² (dezoito mil cento e vinte e um metros quadrados) para a finalidade da implantação da Central de Abastecimento Regional – CEASA;
CONSIDERANDO as informações fornecida pelos profissionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura ratificando a sugestão da Secretaria Municipal de Agricultura momento em que apresentou levantamento topográfico em área contigua aos 18.121m² (dezoito mil cento e vinte e um metros quadrados) já desapropriados pelo Município, ao tempo em que confirma a adequação da área para a instalação do CEASA Regional, identificou que o imóvel objeto desta desapropriação atende a finalidade de acesso, distância e tamanho para a construção do CEASA;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada a necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito, imóvel de propriedade Gilberto Gomes da Silva, conforme Cartório de Serviços de Notas e Registros do Único Ofício de Junqueiro/AL**,** imóvel localizado no perímetro rural do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, às margens da Rodovia Governador Mário Covas (BR-101, KM 179), compreende uma área de 70.019,1465 m² o equivalente 23,14 tarefas, com os seguintes limites e confrontações: **I - Medindo de Frente**: 285,34 metros em 04 (quatro) segmentos consecutivos de retas, sendo: o 1º segmento medindo 25,84 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101; o 2º segmento medindo 64,78 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101; o 3º segmento medindo 124,03 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101 e o 4º segmento medindo 70,69 metros em linha reta, confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101; **Medindo de Fundo**: 284,01 metros em 13 (treze) segmentos consecutivos de retas, sendo: o 1º segmento medindo 7,53 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 2º segmento medindo 32,69 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 3º segmento medindo 34,34 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 4º segmento medindo 7,09 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 5º segmento medindo 31,34 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 6º segmento medindo 21,05 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 7º segmento medindo 19,91 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 8º segmento medindo 37,97 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 9º segmento medindo 11,25 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 10º segmento medindo 16,68 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 11º segmento medindo 53,62 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; o 12º segmento medindo 9,20 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal e o 13º segmento medindo 1,34 metros em linha reta, confrontando-se com Estrada Vicinal; **Medindo Lado Esquerdo**: 257,56 metros em linha reta, limitando-se com Área

de propriedade do sr. José Tiburcio dos Santos; **Medindo Lado Direito**: 258,80 metros em 05 (cinco) segmentos consecutivos de retas, sendo: o 1º segmento medindo 84,00 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela; o 2º segmento medindo 123,67 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade do Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros; o 3º segmento medindo 43,24 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade do Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros; o 4º segmento medindo 4,48 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade de do Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros e o 5º segmento medindo 3,41 metros em linha reta, limitando-se com Área de propriedade do Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outro; Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **C01**, deste segue confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101, com azimute de 83°05'44" por uma distância de 25,84 m, chegando ao ponto **C02**; do ponto C02, deste segue confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101, com azimute de 83°13'07" por uma distância de 64,78 m, chegando ao ponto C03; do ponto **C03**, deste segue confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101, com azimute de 83°13'565" por uma distância de 124,03 m, chegando ao ponto **C04**; do ponto C04, deste segue confrontando-se com a Rodovia Governador Mário Covas BR 101, com azimute de 83°09'48" por uma distância de 70,69 m, chegando ao ponto **C05**; do ponto C05, deste segue confrontando-se com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com azimute de 162°09'51" por uma distância de 64,78 m, chegando ao ponto **C06**; do ponto C06, deste segue confrontando-se com Área de propriedade Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros, com azimute de 178°10'27" por uma distância de 123,67 m, chegando ao ponto C07; do ponto **C07**, deste segue confrontando-se com Área de propriedade Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros, com azimute de 186°41'06" por uma distância de 43,24 m, chegando ao ponto **C08**; do ponto C08, deste segue confrontando-se com Área de propriedade Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros, com azimute de 198°11'46" por uma distância de 4,48 m, chegando ao ponto **C09**; do ponto C09, deste segue confrontando-se com Área de propriedade Sr. Sebastião Cassiano Duarte e outros, com azimute de 240°01'10" por uma distância de 3,41 m, chegando ao ponto **C10**; do ponto C10, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 261°28'49" por uma distância de 7,53 m, chegando ao ponto **C11**; do ponto C11, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 275°28'59" por uma distância de 32,69m, chegando ao ponto **C12**; do ponto C12, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 277°41'52" por uma distância de 34,34 m, chegando ao ponto **C13**; do ponto C13, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 280°22'30" por uma distância de 7,09 m, chegando ao ponto **C14**; do ponto C14, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 273°38'18" por uma distância de 31,34 m, chegando ao ponto **C15**; do ponto C15, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 268°40'37" por uma distância de 21,05 m, chegando ao ponto **C16**; do ponto C16, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 264°59'12" por uma distância de 19,91 m, chegando ao ponto **C17**; do ponto C17, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 263°00'18" por uma distância de 37,97 m, chegando ao ponto **C18**; do ponto C18, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 252°43'16" por uma distância de 11,25 m, chegando ao ponto **C19**; do ponto C19, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 247°19'50" por uma distância de 16,68 m, chegando ao ponto **C20**; do ponto C20, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 240°24'47" por uma distância de 53,62 m, chegando ao ponto **C21**; do ponto C21, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 247°11'41" por uma distância de 9,20 m, chegando ao ponto **C22**; do ponto C22, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 256°51'31" por uma distância de 1,34 m, chegando ao ponto **C23**; do ponto C23, deste segue confrontando-se com Estrada Vicinal, com azimute de 353°15'43" por uma distância de 257,46 m, chegando ao ponto **C01**, ponto de início da descrição dando-se assim por encerrada a mesma., fechando assim o perímetro deste memorial descritivo. A área compreendida é de **18.121,86 m²** e seu perímetro é de **591,61 m** lineares, tudo conforme memorial descritivo parte integrante deste decreto.

Art. 2º A desapropriação resultante deste decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão provisória na posse de imóvel, com depósito prévio em juízo no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.
Art. 3º Fica alterada a afetação pública do imóvel constante no Decreto nº 021/2022, passando-se a ser destinado a integralizar a área para a implantação da Central de Abastecimento Regional – CEASA, para comercialização de produtos orgânicos e congêneres distribuição e comercialização de alimentos para a região, fomentar a cadeia produtiva dos hortifrutigranjeiros contribuindo na garantia de escoamento de mercadorias, servindo assim para assegurar a produção agrícola e o desenvolvimento no campo.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Teotônio Vilela/AL, dia 29 de agosto de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:19BDC528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 202-2023 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - VIVIANE MARIA DOS SANTOS LOURENCO

PORTARIA Nº 202/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **VIVIANE MARIA DOS SANTOS LOURENCO**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 956.917.744-68, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F32.2, F41.1, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 21 de julho de 2023, com término em 19 de outubro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:970F44C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 203-2023 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - MARCELA BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 203/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, inscrita no CPF: sob o nº 075.488.874-69, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, F32, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 06 de agosto de 2023, com término em 04 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:97B1516C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 204-2023 -READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - CLAUDIANA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 204/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **CLAUDIANA DE ALMIEDA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 013.006.814-46, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 30 de julho de 2023, com término em 27 de novembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:5B34786F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 205-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA DA CONCEIÇÃO PARANHOS REIS

PORTARIA Nº 205/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA DA CONCEIÇÃO PARANHOS REIS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 012.967.414-19, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – T92, M755, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 28 de julho de 2023, com término em 27 de agosto de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:CA05D31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 206-2023 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - ELZA BRAZ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 206/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ELZA BRAZ DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 730.642.114-04, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41, F633, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 01 de agosto de 2023, com término em 31 de agosto de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:2FCDE93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 207-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA JOSE AMARAL DA SILVA

PORTARIA Nº 207/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA JOSE AMARAL DA SILVA**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 265.150.958-21, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M47.9, M51.1, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 19 de julho de 2023, com término em 17 de outubro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:8F91FF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 208-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ELIAN GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 208/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ELIAN GOMES DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, inscrita no CPF: sob o nº 057.178.184-59, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F31, F33, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 12 de agosto de 2023, com término em 11 de setembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:35577628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 209-2023 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - GABRIEL DA SILVA LIMA

PORTARIA Nº 209/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para

o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **GABRIEL DA SILVA LIMA**, efetivado no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, inscrito no CPF: sob o nº 064.130.894-90, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, F220, H35, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 01 de agosto de 2023, com término em 29 de novembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:796C2538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 210-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - JORGE JOÃO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 210/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **JORGE JOÃO DOS SANTOS**, efetivado no cargo de **PROFESSOR**, inscrito no CPF: sob o nº 038.253.494-89, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – S62, S92, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 01 de agosto de 2023, com término em 30 de setembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:0BC84C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 211-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 211/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA JOSE DA SILVA SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 435.923.254-34, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M511, M199, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 29 de julho de 2023, com término em 27 de setembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:39306CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 212-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ANA LUCIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 212/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ANA LUCIA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 030.916.804-01,

concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M65.8, M25.5, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 26 de julho de 2023, com término em 24 de setembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:E7F31604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 213-2023 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - GESIVAL LUCIO DA SILVA

PORTARIA Nº 213/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **GESIVAL LUCIO DA SILVA**, efetivado no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS**, inscrito no CPF: sob o nº 008.954.734-96, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – I69, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciado em 03 de julho de 2023, com término em 17 de agosto de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 30 de agosto de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:52466BF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 022/2023
ARP nº 08.08-01/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa J H B Gomes Produções LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.889.026/0001-89. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de locação de estrutura para eventos. Valor: **R$ 12.971.543,90 (doze milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 14 de agosto de 2023.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JUNIOR
Secretaria Municipal de Administração – INTERVENIENTE
JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES
J H B Gomes Produções LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Traipu/AL, 15 de agosto de 2023.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E0A4CAD6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO N 003/2023**, cujo objeto é o **credenciamento de caráter permanente das Organizações da Sociedade Civil - OSC**. Conforme especificações detalhadas constantes no Edital, informa que as inscrições ficarão abertas até às 10h (dez horas) do dia **02 de outubro de 2023**, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Traipu/AL, situada na Praça Cônego Ribeiro, no 60, bairro Centro, CEP 57370-000, Traipu, Alagoas. O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.traipu.al.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 31 de agosto de 2023.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:5A0095CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
BOLETIM INFORMATIVO N.º 002/2023

BOLETIM INFORMATIVO N.º 002/2023
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Delmiro Gouveia/AL, quando das sessões de julgamento realizadas referentes aos meses de Abril (04), Maio (05), Junho (06) e Julho (07), do corrente ano, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) | Município de Delmiro Gouveia/AL | Abril de 2023.

Sessão	Data	Tipo	Processso	AIT	Julgamento	Placa
025ª	10/04/2023	Extraordinária	Sessão Administrativa	Sessão Administrativa	Sessão Administrativa	Sessão Administrativa
026ª	14/04/2023	Ordinária	Proc. nº025/23	WT00014121	INDEFERIDO	Placa GBV-2G47/SP
027ª	18/04/2023	Ordinária	Proc. nº 026/23	WT00014055	DEFERIDO	Placa ORJ-4147/AL
028ª	24/04/2023	Ordinária	Proc. nº 027/23	WT00012582	INDEFERIDO	Placa NLY-0954/AL
029ª	26/04/2023	Ordinária	Proc. nº 028/23	WT00013334	INDEFERIDO	Placa NMK-9920/AL
030ª	28/04/2023	Extraordinária	Proc. Nº029/23	WT00013303	DEFERIDO	Placa QLH-8838/AL

Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) | Município de Delmiro Gouveia/AL | Maio de 2023.

Sessão	Data	Tipo	Processso	AIT	Julgamento	Placa
031ª	08/05/2023	Extraordinária	Proc. Nº 030/23	WT00014011	DEFERIDO	Placa PDL-3936/PE
032ª	12/05/2023	Ordinária	Proc. Nº 031/23	WT00013511	DEFERIDO	Placa PLD-9F35/AL
033ª	16/05/2023	Ordinária	Proc. Nº 032/23	WT00013457	DEFERIDO	Placa NME-4553/AL
034ª	19/05/2023	Ordinária	Proc. Nº 033/23	WT00013320	INDEFERIDO	Placa QIF-8D11/AL
035ª	24/05/2023	Ordinária	Proc. Nº 034/23	WT00009404	DEFERIDO	Placa QLK-7198/BA
036ª	29/05/2023	Extraordinária	Proc. Nº035/23	WT00014107	INDEFERIDO	Placa QWL-9B01/AL
037ª	31/05/2023	Extraordinária	Proc. Nº036/23	WT00014023	DEFERIDO	Placa RGO-7176/AL

Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) | Município de Delmiro Gouveia/AL | Junho de 2023.

Sessão	Data	Tipo	Processso	AIT	Julgamento	Placa
038ª	05/06/2023	Extraordinária	Proc. Nº 037/2023	WT00013692	INDEFERIDO	Placa RGO-9I40/AL
039ª	09/06/2023	Ordinária	Proc. Nº 038/23	WT00008528	INDEFERIDO	Placa OHJ-6570/AL
040ª	13/06/2023	Ordinária	Proc. Nº 039/23	WT00014012	DEFERIDO	Placa SAJ-6B18/AL
041ª	17/06/2023	Ordinária	Proc. Nº 040/23	WT00014136	DEFERIDO	Placa OHK-7685/AL
042ª	21/06/2023	Ordinária	Proc. Nº 041/23	WT00013522	INDEFERIDO	Placa NMB-2233/AL
043ª	26/06/2023	Extraordinária	Proc. Nº042/2023	WT00014571	DEFERIDO	Placa QLj-2H00/AL
044ª	28/06/2023	Extraordinária	Proc. Nº043/2023	WT00015221	INDEFERIDO	Placa PDW-8B32/AL
045ª	30/06/2023	Extraordinária	Proc. Nº044/2023 Proc. Nº045/2023	WT00009496 WT00013727	INDEFERIDO DEFERIDO	Placa DSZ-1A45/AL Placa NMA-7273/AL

Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) | Município de Delmiro Gouveia/AL | Julho de 2023.

Sessão	Data	Tipo	Processso	AIT	Julgamento	Placa
046ª	07/07/2023	Extraordinária	Proc. Nº 046/2023	WT00013320	DEFERIDO	Placa QIF-8D11/AL
047ª	14/07/2023	Extraordinária	Proc. Nº 047/2023	WT00015077	INDEFERIDO	Placa KMX-8561/AL
048ª	17/07/2023	Ordinária	Proc. Nº048/2023	WT00013948	INDEFERIDO	Placa QLC-3231/AL
049ª	19/07/2023	Ordinária	Proc. Nº 049/23	WT00014136	INDEFERIDO	Placa NMD-3071/AL
050ª	24/07/2023	Ordinária	Proc. Nº 050/23	WT00015089	INDEFERIDO	Placa QWJ-0F42/AL
051ª	26/07/2023	Ordinária	Proc. Nº051/2023	WT00007639	INDEFERIDO	Placa QKU-0164/SE
052ª	28/07/2023	Extraordinária	Proc. Nº052/2023	WT00014623	INDEFERIDO	Placa QTT-3984/AL
053ª	31/07/2023	Extraordinária	Proc. Nº053/2023	WT00012225	SEM RESOLUÇÃO DE MERITO	Placa MUI-5997/AL

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas - CETRAN/AL. O Recurso deverá ser protocolado na JARI, situada à Rua José Pereira de Sá, S/N, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de agosto de 2023.

CARLOS BARBOZA RODRIGUES
Presidente da JARI
(Portaria nº 478/2022)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7260AA25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 035/2023

EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, A MEMÓRIA, A PRESERVAÇÃO E A DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS OU ACERVOS AUDIOVISUAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que realizará Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo,** pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023,** com a finalidade de instituir o **Edital de Cadastramento Público para Concessão de Apoio a Produções Audiovisuais, Memória, Preservação e a Digitalização de Obras ou Acervos Audiovisuais** que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção Apoio a Produções Audiovisuais, Memória, Preservação e a Digitalização de Obras ou Acervos Audiovisuais financeiro do município de Maragogi - AL.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal de Cultura de Maragogi, com o aporte financeiro de R$ 19.521,93 (dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

2.2. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maragogi, na classificação Órgão: **02 – PREFEITURA; Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Unidade: 0442 - COORDENADORIA DE CULTURA; 13.392.0006.2072 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG); 3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - R$ 32.108,43 – 1.799.0195; 3.3.5.0.41 CONTRIBUIÇÕES - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - R$ 32.108,44 – 1.799.0195; 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA - R$ 6.421,69 – 1.799.0195; 3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA - R$ 122.012,05 – 1.799.0195.**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa jurídica com CNPJ ativo no Brasil e CNAE corresponde ao objeto do Projeto na categoria descrita no Anexo I.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, microempreendedor individual, etc);
II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da pessoa jurídica no projeto.
3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, devendo ser comprovado mediante estatuto social, certificado de atuação acadêmica ou de profissional especializado, ou outro meio idôneo que comprove sua pública notoriedade no tema do Projeto.
3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise jurídica de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
4.5 Somente será aceita 01 (uma) inscrição por empresa.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.
5.8 As pessoas jurídicas concorrerão às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II - pessoas jurídicas que comprovem possuir pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas que comprovem possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será das 08:00h às 14h, do dia 01/09/2023 ao dia 13/09/2023, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/n – Centro – Maragogi - AL.

6.2. O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria Municipal de Cultura à Av. Senador Rui Palmeira, s/nº - Centro – Maragogi – AL, no horário das 8h às 14h.
6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;
c) Documentos pessoais do representante legal proponente CPF e RG;
d) Minicurrículo dos integrantes do projeto, com documentos comprobatórios;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
6.5 O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior a05 (cinco) meses.
6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de comissão técnica composta por 03 (três) servidores designados para este fim.
7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste edital.

7.3. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 19/09/2023 em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 20/09/2023 a 25/09/2023, pelo Formulário de Recurso (Anexo V) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/n – Centro – Maragogi, descrito no item 5.5.

7.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Japaratinga entre os dias 26/09/2023 e 27/09/2023, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/nº – Centro – Maragogi - AL.

7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

8. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Maragogi instituirá a Comissão Técnica de Avaliação que avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.
8.2. A Comissão Técnica de Avaliação será composta por 03 (três) profissionais de notório saber e de reconhecida atuação na área cultural, incluindo o Secretário Municipal de Cultura.
8.3. A Comissão Técnica de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura.
8.4. A Comissão Técnica de Avaliação avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.
8.5. Para avaliação e seleção serão adotados os seguintes critérios de pontuação para as iniciativas:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

8.5.5. O desempate será definido pela escolha do projeto que tiver a maior nota no critério "Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto " em sua proposta.
8.6. Serão desclassificados os trabalhos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos dos critérios de avaliação estabelecidos.
8.7. As inscrições serão ordenadas por ordem decrescente de pontuação total obtida.
8.8. Serão desclassificadas as inscrições que não se enquadrarem nos requisitos descritos desde edital.
8.9. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 29/09/2023.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA

9.1. Em relação a Prestação de Contas dos Beneficiados, os mesmos deverão prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura por meio do "ANEXO V" disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item 5.5., até o dia 09/01/2024, devendo a pasta cultural, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do Município de Maragogi para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.
9.1.1. Junto à prestação de contas, os Beneficiados deverão anexar: recibos, notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico dos gastos relativos, bem como das despesas que se fizeram necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo de comprovante de utilização do uso do recurso.
9.2. O agente cultural contemplado neste edital deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
9.2.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas atédezembro de 2023.
9.3 Em relação ao Relatório de Execução, o mesmo deverá ser apresentado num resumo da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura por meio do "ANEXO V" disponibilizado conforme descrito no item 5.3, a ser encaminhado de forma presencial até o dia 09/01/2024, devendo a pasta cultural, após aprovação do relatório, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do município de Maragogi para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.

10. DOS PRAZOS

Etapa	Data	Etapa
Publicação do Edital	31/08/2023	Publicação do Edital
Prazo de Inscrições	01/09/2023 à 13/09/2023	Prazo de Inscrições
Análise das Inscrições	14/09/2023 à 18/09/2023	Análise das Inscrições
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	19/09/2023	Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não
Prazo para recurso de admissão	20/09/2023 a 25/09/2023	Prazo para recurso de admissão
Análise dos recursos de admissão	26/09/2020 a 27/09/2023	Análise dos recursos de admissão
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	28/09/2023	Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão
Divulgação do Resultado Final	29/09/2023	Divulgação do Resultado Final
Pagamento dos Subsídios e Prêmios	02/10/2023	Pagamento dos Subsídios e Prêmios

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal Do Município De Maragogi, Estado De Alagoas

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO DIRETO – AUDIOVISUAL

(MEMÓRIA, PRESERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS OU ACERVOS AUDIOVISUAIS no município de maragogi/al)

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total deR$ 19.521,93 (dezenove mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) de apoio com recurso da Lei Paulo Gustavo.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
Inciso I do art. 6º da LPG - apoio a produção de obra audiovisual:
Configuração de um acervo digital e físico das riquezas culturais e históricas do município de Maragogi, fortalecendo e reconstruindo a memória dos indivíduos de Maragogi e sua relação com a cultura, por meio de narrativas/ histórias de vida contadas por pessoas que possuem saberes populares, conhecimentos tradicionais e culturais como forma de preservação da memória acerca do Samba de Matuto, do Bumba meu Boi e do Brote (iguaria gastronômica) através dos recursos audiovisuais: filmagens – entrevistas, gravação de áudios e fotografias.

3. VAGAS
01 (uma).

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:_____
CNPJ: _____
Data de Abertura: _____ / _____ / _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Nº de Representantes Legais: _____
Telefone: (___) _____ (___) _____
Representante: _____
CPF: _____ RG: _____
E-mail do Representante_____
Celular do Representante: (___)_____(___) _____
Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero
( ) Não BináriaBinárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

DA INICIATIVA

2.1. Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.2 Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.3 Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.4 Perfil do público a ser atingido pelo projeto
Qual o perfil do público do seu projeto?
( ) Crianças ( ) Idosos
( ) Jovens ( ) Pessoas com deficiência
( ) Outros _____

2.5 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
2.5.1 Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

2.5.2 Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

2.5.3 Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2.5.4 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
_____

2.6 Local onde o projeto será executado
(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.)
_____

2.7 Previsão do período de execução do projeto
Data de início: ____ / ____ / _____
Data final: ____ / _____ / _____

2.8 Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

2.9 Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	XX/XX/2023	XX/XX/2023	

2.10 Estratégia de divulgação
(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.)
_____

2.11 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
_____

2.12 O projeto prevê a venda de produtos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)
_____

3. Contrapartida
3.1. Descreva qual contrapartida será realizada.
_____

3.2. Período de realização da contrapartida.
_____

3.3. Onde será realizada a contrapartida?
_____

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unid. de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

DADOS BANCÁRIOS

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	( ) Corrente ( ) Poupança

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Mini currículo dos integrantes do projeto
Portfólio da Empresa Proponente

A Empresa _____ está ciente de que todas as informações descritas no item 4 deste Formulário deverão estar comprovadas através de Portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção deste Edital.

_____, _____ *de* _____ *de 2023*.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		PONTOS

Pontuação final da candidatura:_____ _____ .

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ /2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL nº _____/2023 , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
1. PARTES
1.1 O Município de Maragogi/AL, CNPJ N° XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº, representado por xxxxxxxxxxxx , CPF N° XXX, RG N° XXX, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx telefone: xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$19.521,93 (dezenove mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao (a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Municipal e do próprio agente cultural;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O agente cultural poderá ser convocado, caso a administração pública não fique satisfeita por meio da categoria de prestação de informações in loco, a prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.5 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.5.1 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.6.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.7 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.8.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.8.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.8.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.8.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações, podendo ser por meio de comissão específica para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Maragogi/AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Maragogi/AL, ----- de julho de 2023.

Secretário Municipal de Cultura

Agente Cultural

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou o produto (app/game)?

( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Relatório de pesquisa
( ) Jogo
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente - Declarante

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:868CFE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 036/2023

EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM E/OU DOCUMENTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que realizará Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023, de 28 de julho de 2023,** com a finalidade de instituir o Edital de Cadastramento Público para Concessão de Apoio a de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou documentários que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Apoio financeiro do município de Maragogi a Produções Audiovisuais, de Curta-metragem ou Documentário, sendo distribuídas entre as seguintes obras:

a) Documentário Nossa Sra. da Guia: Uma História de Fé, que deverá conter no Roteiro: desde a chegada da imagem da N. Sra. Da Guia em Barra Grande baseada na Promessa que os Navegantes fizeram, a história, a origem e a implantação da Igreja em Barra Grande, os depoimentos que anunciam a Bandeira, a Alvorada, a preparação de Andô, a Procissão, incluindo os relatos religiosos e profanos que enriquecem toda a história de Nossa Sra. da Guia.

b) Documentário Farinha Pouca Meu Pirão Primeiro, que deverá conter no Roteiro: todo o processo de plantação da maniva, o carregar no garajau, o cultivo da mandioca e macaxeira, os tipos de mandioca e macaxeira que existem, a tubérculo que é mais cultivada na região, a colheita, o processo de preparo até chegar à casa da farinha, as "raspadeiras", a contação de histórias que acontece no entorno do preparo da farinha, o destino da farinha e dos produtos produzidos no município de Maragogi até o comércio, finalizando com um delicioso prato típico cozido a partir da farinha: o pirão. As casas de farinha a serem citadas deverão estar no município de Maragogi, área urbana e rural.

c) Documentário Movimentos Cabanos em Maragogi, que deverá conter no Roteiro: todo o relato histórico da Guerra dos Cabanos que ocorreram no território do município de Maragogi, incluindo personagens, momentos marcantes e o que restou desse momento histórico.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal de Cultura de Maragogi, com o aporte financeiro de R$ 110.000,00 (cento e dez mil, reais) de apoio com recurso da Lei Paulo Gustavo, sendo distribuídos entre as seguintes obras:
a) Documentário Nossa Senhora da Guia: Uma História de Fé – Valor R$35.000,00.
b) Documentário Farinha Pouca Meu Pirão Primeiro – Valor R$35.000,00.
c) Documentário Guerra dos Cabanos - Valor: R$40.000,00.

2.2. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maragogi, na classificação Órgão: **02 – PREFEITURA; Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Unidade: 0442 - COORDENADORIA DE CULTURA; 13.392.0006.2072 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG); 3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - R$ 32.108,43 – 1.799.0195; 3.3.5.0.41 CONTRIBUIÇÕES - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - R$ 32.108,44 – 1.799.0195; 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA - R$ 6.421,69 – 1.799.0195; 3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA - R$ 122.012,05 – 1.799.0195.**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa jurídica com CNPJ ativo no Brasil e CNAE corresponde ao objeto do Projeto na categoria descrita no Anexo I.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.).
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da pessoa jurídica no projeto.
3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, devendo ser comprovado mediante estatuto social, certificado de atuação acadêmica ou de profissional especializado, ou outro meio idôneo que comprove sua pública notoriedade no tema do Projeto.
3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise jurídica de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
4.5 Somente será aceita 01 (uma) inscrição por empresa.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.
5.8 As pessoas jurídicas concorrerão às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II - pessoas jurídicas que comprovem possuir pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas que comprovem possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será das 08:00h às 14h, do dia 01/08/2023 ao dia 15/08/2023, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/n – Centro – Maragogi - AL.

6.2. O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 5.2 na sede da Secretaria Municipal de Cultura à Av. Senador Rui Palmeira, s/nº - Centro – Maragogi – AL, no horário de 8h às 14h.
6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;
c) Documentos pessoais do representante legal proponente CPF e RG;
d) Minicurrículo dos integrantes do projeto, com documentos comprobatórios;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
6.5 O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior a05 (cinco) meses.
6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de comissão técnica composta por 03 (três) servidores designados para este fim.
7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste edital.

7.3. A lista de inscrições deferidas e não deferidas será publicada no dia 22/08/2023 em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 23/08/2023 a 25/08/2023, pelo Formulário de Recurso (Anexo IX) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/n – Centro – Maragogi.

7.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura de Maragogi entre os dias 28/08/2023 e 31/08/2023, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/nº – Centro – Maragogi - AL.

7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

8.DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Maragogi instituirá a Comissão Técnica de Avaliação que avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.
8.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) profissionais de notório saber e de reconhecida atuação na área cultural, incluindo o Secretário Municipal de Cultura.

8.3. A Comissão Técnica de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura.
8.4. A Comissão Técnica de Avaliação avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.
8.5. Para avaliação e seleção serão adotados os seguintes critérios de pontuação para as iniciativas:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

8.5.5. O desempate será definido pela escolha do projeto que tiver a maior nota no critério "Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto " em sua proposta.
8.6. Serão desclassificados os trabalhos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos dos critérios de avaliação estabelecidos.
8.7. As inscrições serão ordenadas por ordem decrescente de pontuação total obtida.

8.8. Serão desclassificadas as inscrições que não se enquadrarem nos requisitos descritos desde edital.
8.9. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/09/2023.

9.0. Em relação a Prestação de Contas dos Beneficiados, os mesmos deverão prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura por meio do "ANEXO VIII" disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item 5.5., até o dia 05/12/2023, devendo a pasta cultural, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do Município de Maragogi para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.
9.1. Junto à prestação de contas, os Beneficiados deverão anexar: recibos, notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico dos gastos relativos, bem como das despesas que se fizeram necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo de comprovante de utilização do uso do recurso.
9.2. O agente cultural contemplado neste edital deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
9.2.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas atédezembro de 2023.
9.3 Em relação ao Relatório de Execução, o mesmo deverá ser apresentado num resumo da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura por meio do "ANEXO VIII" disponibilizado conforme descrito no item 5.3, a ser encaminhado de forma presencial até o dia 10/12/2023, devendo a pasta cultural, após aprovação do relatório, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do município de Maragogi para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.

DOS PRAZOS

10.1. Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

Etapa	Data	Etapa
Publicação do Edital	31/08/2023	Publicação do Edital
Prazo de Inscrições	01/08/2023 à 15/08/2023	Prazo de Inscrições
Análise das Inscrições	16/08/2023 à 21/08/2023	Análise das Inscrições
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	22/08/2023	Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não
Prazo para recurso de admissão	23/08/2023 a 25/08/2023	Prazo para recurso de admissão
Análise dos recursos de admissão	28/08/2020 a 31/08/2023	Análise dos recursos de admissão
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	01/09/2023	Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão
Divulgação do Resultado Final	04/09/2023	Divulgação do Resultado Final
Pagamento dos Subsídios e Prêmios	11/09/2023	Pagamento dos Subsídios e Prêmios

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO DIRETO – AUDIOVISUAL

APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM E/OU DOCUMENTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL)

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total deR$ 110.110,49 (cento e dez mil, cento e dez reais e quarenta e nove centavos) de apoio com recurso da Lei Paulo Gustavo, sendo distribuídos da seguinte maneira:

a) Documentário Nossa Senhora da Guia: Uma História de Fé – Valor R$35.000,00.
b) Documentário Farinha Pouca Meu Pirão Primeiro – Valor R$35.110,49.
c)Documentário Guerra dos Cabanos - Valor: R$40.000,00.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

Inciso I do art. 6º da LPG - apoio a produção de audiovisual:

Refere-se ao apoio concedido à produção decurta-metragemcom duração de até30 minutos, de[ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

3. VAGAS

03 (Três).

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:_____ _____
CNPJ: _____
Data de Abertura: _____ / _____ / _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
E-mail: _____

Nº de Representantes Legais: _____
Telefone: (___) _____ (___) _____
Representante: _____
CPF: _____ RG: _____
E-mail do Representante_____
Celular do Representante: (___)_____ (___) _____
Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não BináriaBinárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

DA INICIATIVA
Documentário que deseja concorrer:
( ) NOSSA SENHORA DA GUIA – Uma Questão de Fé
( ) FARINHA POUCA MEU PIRÃO PRIMEIRO
( ) GUERRA DOS CABANOS

2.1. Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.2 Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.3 Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.)

2.4 Perfil do público a ser atingido pelo projeto
Qual o perfil do público do seu projeto?
( ) Crianças ( ) Idosos
( ) Jovens ( ) Pessoas com deficiência
( ) Outros _____

2.5 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
2.5.1 Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

2.5.2 Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

2.5.3 Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2.5.4 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
_____

2.6 Local onde o projeto será executado
(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.)
_____

2.7 Previsão do período de execução do projeto
Data de início: ____ / ____ / _____
Data final: ____ / _____ / _____

2.8 Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

2.9 Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	XX/XX/2023	XX/XX/2023	

2.10 Estratégia de divulgação

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.)

2.11 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
_____

2.12 O projeto prevê a venda de produtos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)
_____

3. Contrapartida

3.1. Descreva qual contrapartida será realizada.
_____
3.2. Período de realização da contrapartida.
_____
3.3. Onde será realizada a contrapartida?
_____

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unid. de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

5. DADOS BANCÁRIOS

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	( ) Corrente ( ) Poupança

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Mini currículo dos integrantes do projeto
Portfólio da Empresa Proponente

A Empresa _____ está ciente de que todas as informações descritas no item 4 deste Formulário deverão estar comprovadas através de Portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção deste Edital.

_____, _____ *de* _____ *de 2023*.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		PONTOS

Pontuação final da candidatura:_____ __ .

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ /2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL nº _____/2023 , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Maragogi/AL, CNPJ N° XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº, representado por xxxxxxxxxxxx , CPF N° XXX, RG N° XXX, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx telefone: xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Documentário: Nossa Senhora da Guia – Uma Questão de fé.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao (a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Municipal e do próprio agente cultural;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O agente cultural poderá ser convocado, caso a administração pública não fique satisfeita por meio da categoria de prestação de informações in loco, a prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.5 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.5.1 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.5.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.6 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.6.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.7 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.8 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.8.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.8.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.8.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.8.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações, podendo ser por meio de comissão específica para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Maragogi/AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Maragogi/AL, ----- de julho de 2023.

Secretário Municipal de Cultura

Agente Cultural

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ /2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL nº _____/2023 , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Maragogi/AL, CNPJ N° XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº, representado por xxxxxxxxxxxx , CPF N° XXX, RG N° XXX, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx telefone: xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Documentário: Farinha Pouca Meu Pirão Primeiro.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 35.110,49 (trinta e cinco mil, cento e dez reais e quarenta e nove centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao (a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Municipal e do próprio agente cultural;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O agente cultural poderá ser convocado, caso a administração pública não fique satisfeita por meio da categoria de prestação de informações in loco, a prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.5 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.5.1 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.5.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.6 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.6.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.7 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.8 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.8.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.8.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.8.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.8.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações, podendo ser por meio de comissão específica para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Maragogi/AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Maragogi/AL, ----- de agosto de 2023.

Secretário Municipal de Cultura

Agente Cultural

ANEXO VI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ /2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL nº _____/2023 , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Maragogi/AL, CNPJ N° XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº, representado por xxxxxxxxxxxx , CPF N° XXX, RG N° XXX, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx telefone: xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Documentário: Guerra dos Cabanos.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao (a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Municipal e do próprio agente cultural;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O agente cultural poderá ser convocado, caso a administração pública não fique satisfeita por meio da categoria de prestação de informações in loco, a prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.5 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.5.1 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.6.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.7 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.8.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.8.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.8.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.8.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações, podendo ser por meio de comissão específica para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Maragogi/AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Maragogi/AL, ----- de agosto de 2023.

Secretário Municipal de Cultura

Agente Cultural

anexo VII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou o produto (app/game)?
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Relatório de pesquisa

( ) Jogo
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente – Declarante

ANEXO IX
EDITAL DE SELEÇÃO LEI PAULO GUSTAVO Nº 195, de 08 de Julho de 2022

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

INSCRITO: _____

Representante Legal da Instituição Cultural / Coletivo Cultural: _____

À Comissão de Seleção,
Com base no item 6 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Seleção** pelos motivos abaixo:
_____

Termos em que peço deferimento.
Local e data.

Assinatura
(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1C0894F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO DIRETO A PROJETO AUDIOVISUAL - (APLICATIVO/GAME SOBRE CIDADANIA CULTURAL E FISCAL.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Maragogi/AL.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Maragogi/ALtorna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar n° 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 (um) projeto cultural de **AUDIOVISUAL** para receber apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a cidadania cultural contextualizada com a cidadania fiscal, de forma personalizada, noMunicípio de Maragogi/AL.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entre a categoria de apoio com recurso da Lei Paulo Gustavo e complemento com recurso próprio do Município de Maragogi/AL, conforme dotações descritas nos item 2.2 e 2.3, e Anexo I deste edital.
2.2 A despesa, no valor de R$ 60.110,49 (sessenta mil cento e dez reais e quarenta e nove centavos) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária com recurso da Lei Paulo Gustavo, prevista no orçamento do Município de Maragogi, na classificação Órgão: **02 – PREFEITURA; Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Unidade: 0442 - COORDENADORIA DE CULTURA; 13.392.0006.2072 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG); 3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - R$ 32.108,43 – 1.799.0195; 3.3.5.0.41 CONTRIBUIÇÕES - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - R$ 32.108,44 – 1.799.0195; 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA - R$ 6.421,69 – 1.799.0195; 3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA - R$ 122.012,05 – 1.799.0195.**

2.3 A despesa suplementar, no valor de R$ 19.889,51 (dezenove mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um) correrá à conta de dotação Orçamentária próprio com recurso do Município de Maragogi/AL, na classificação Órgão: **02 – PREFEITURA; Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Unidade: 0442 - COORDENADORIA DE CULTURA; 13.392.0006.2072 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG); 3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - R$ 32.108,43 – 1.799.0195; 3.3.5.0.41 CONTRIBUIÇÕES - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - R$ 32.108,44 – 1.799.0195; 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA - R$ 6.421,69 – 1.799.0195; 3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA - R$ 122.012,05 – 1.799.0195.**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa jurídica com CNPJ ativo no Brasil e CNAE corresponde ao objeto do Projeto na categoria descrita no Anexo I.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.).
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da pessoa jurídica no projeto.
3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, devendo ser comprovado mediante estatuto social, certificado de atuação acadêmica ou de profissional especializado, ou outro meio idôneo que comprove sua pública notoriedade no tema do Projeto.
3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise jurídica de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.
5.8 As pessoas jurídicas concorrerão às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II - pessoas jurídicas que comprovem possuir pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas que comprovem possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias25/07/2023 à 11/08/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria Municipal de Cultura à Av. Senador Rui Palmeira, s/nº - Centro – Maragogi – AL, no horário das 8h às 14h.
7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;
c) Documentos pessoais do representante legal proponente CPF e RG;
d) Minicurrículo dos integrantes do projeto, com documentos comprobatórios;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.4 O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior a04 (quatro) meses.
7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas como exclusividade do produto ou personalização do projeto para a realidade local, como a participação ou homenagem de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, ou que o projeto envolva atuação relacionada a pesquisadores acadêmicos.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 O projeto deve contar referência a acessibilidade física e comunicacional.
9.2 Como o objeto é a produção audiovisual via aplicativo/game, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 9.1 a produção que contemplar legendagem e audiodescrição.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O agente cultural contemplado neste edital deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas atéabril de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Cadastro Cultural;
II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por membros de Comissão de Seleção, conforme portaria do poder executivo.
12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura.
12.8 Os recursos de que tratam o item 12. 7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023]a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do Município de Maragogi/AL.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso o objeto deste Projeto não tenha a vaga preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outro Projeto, conforme regras em novo edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo deaté 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:
14.1.1 PESSOA JURÍDICA
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos estaduais e do município de sua sede.
VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
14.1.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
14.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura.
14.3 Os recursos de trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelaSecretaria Municipal de Culturacontendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único e imediato ou entrada imediata de 50% (cinquenta por cento) do valor mais uma parcela de 50% (cinquenta por cento) até30 (trinta) dias após a entrada.
15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias úteis após a homologação do resultado de seleção, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo (de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura), Municipal e do proponente eleito.
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até30 (trinta dias)a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nositee nas mídias sociais oficiais do Município de Maragogi/AL.
18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site:www.maragogi.al.gov.br.
18.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Município de Maragogi/AL.
18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Maragogi/AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementarnº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 24 de julho de 2023.
18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração étnico-racial.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

.

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO DIRETO – AUDIOVISUAL

(APLICATIVO/GAME SOBRE CIDADANIA CULTURAL E FISCAL no município de maragogi/al)
1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total deR$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entre a categoria de apoio com recurso da Lei Paulo Gustavo e complemento com recurso próprio do Município de Maragogi/AL, conforme dotações descritas nos item 2.2 e 2.3 do edital.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
Inciso I do art. 6º da LPG - apoio a produção de obra audiovisual:
A**plicativo/game sobre cidadania cultural e fiscal de forma contextualizada com a realidade cultural, histórica, patrimonial, ambiental e socioeconômica do Município de Maragogi/AL.**

3. VAGAS
01 (uma).

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. DADOS DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal

CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não BináriaBinárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:

Categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de apresentação do game para alunos.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Diga quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida
Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Minicurrículo dos integrantes do projeto.

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada	10

	para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		PONTOS

Pontuação final da candidatura:_____ _____ .

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ /2023
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL nº _____/2023 , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Maragogi/AL, CNPJ N° XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº, representado por xxxxxxxxxxxx , CPF N° XXX, RG N° XXX, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx telefone: xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO].

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, Municipal e do próprio agente cultural;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O agente cultural poderá ser convocado, caso a administração pública não fique satisfeita por meio da categoria de prestação de informações in loco, a prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.5 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.5.1 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.5.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.6 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.6.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.7 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.8.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.8.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.8.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.8.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações, podendo ser por meio de comissão específica para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Maragogi/AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Maragogi/AL, ----- de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura de Maragogi - Estado de Alagoas

Agente Cultural

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou o produto (app/game)?
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Relatório de pesquisa
( ) Jogo
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente - Declarante

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F6782FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 038/2023

EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PREMIAÇÃO AOS DEMAIS "FAZEDORES DE CULTURA" QUE NÃO DO AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que realizará Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023,** com a finalidade de instituir o Edital de Cadastramento Público para Concessão de premiação aos demais "fazedores de cultura" que não do audiovisual visando a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção Apoio financeiro em forma de premiação aos demais "fazedores de cultura" que não do audiovisual do município de Maragogi - AL.
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1.Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal de Cultura de Maragogi, com o aporte financeiro de R$ R$ 92.568,62 (noventa e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta de dois centavos), sendo distribuídos da seguinte maneira:

Quantidade de Premiações	Valor de cada Premiação	Valor geral das premiações
05 Casa de Farinha que tenha funcionalidade 100% artesanal	A ser definido dentro da necessidade da Casa de Farinha	R$ 28.014,41 (Parcela Única)
30 Artesãos	R$ 500,00 (Parcela Única)	R$ 15.000,00 (Parcela Única)
15 Marisqueiras	R$ 500,00 (Parcela Única)	R$ 7.500,00 (Parcela Única)
20 Tiradores de Coco	R$ 500,00 (Parcela Única)	R$ 10.000,00 (Parcela Única)
20 Fazedores de Bolinho de Goma – modos de fazer	R$ 500,00 (Parcela Única)	R$ 10.000,00 (Parcela Única)
03 Mestre/Mestrando de Capoeira	R$ 1.000,00 (Parcela Única)	R$ 3.000,00
06 Professores de Capoeira	R$ 500,00 (Parcela Única)	R$ 3.000,00
01 Consultoria	R$ 16.054,21 (Parcela Única)	R$ 16,054,21

2.2. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maragogi, **na classificação 02 – PREFEITURA; Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Unidade: 0442 - COORDENADORIA DE CULTURA; 13.392.0006.2072 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG); 3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - R$ 32.108,43 – 1.799.0195; 3.3.5.0.41 CONTRIBUIÇÕES - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - R$ 32.108,44 – 1.799.0195; 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO - R$ 64.216,87 – 1.799.0195; 3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA - R$ 6.421,69 – 1.799.0195; 3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA - R$ 122.012,05 – 1.799.0195.**
3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física, grupo ou coletivo cultural com ou sem CNPJ ativo no Brasil.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física (Ex.: brasileiro nato ou estrangeiro regularizado no Brasil);
II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição.
3.4 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise jurídica de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
4.5 Somente será aceita 01 (uma) inscrição por pessoa física, grupo ou coletivo cultural.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.
5.8 As pessoas jurídicas concorrerão às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II - pessoas jurídicas que comprovem possuir pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas que comprovem possuir equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será das 08:00h às 14h, do dia 01/09/2023 ao dia 13/09/2023, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/n – Centro – Maragogi - AL.

6.2. O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria Municipal de Cultura à Av. Senador Rui Palmeira, s/nº - Centro – Maragogi – AL, no horário de 8h às 14h.
6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Portfólio do proponente;
c) Documentos pessoais do proponente CPF, RG e Comprovante de Residência;
d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
6.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
6.8 O proponente que se inscrever na categoria Tirador de Coco, deverá apresentar no ato da inscrição, uma Declaração comprovando os anos de experiência como Tirador de Coco, podendo o mesmo ser assinado por uma autoridade competente, do município de Maragogi, sendo dispensado a apresentação do Portfólio.
6.9 O Proponente que se inscrever na categoria Mestrando/Contramestre de Capoeira deve apresentar Certificado reconhecido pelo Sistema de Graduação da Sua Equipe, Grupo ou Associação de Capoeira.
6.10.1 O Proponente que se inscrever na categoria Mestrando/Contramestre ou Professor de Capoeira, deve comprovar através do seu Portfólio o conhecimento de pratica em todos os instrumentos da Cultura Brasileira, demonstrando ainda a experiência em Projetos de Capoeira, tendo por obrigatoriedade um de forma gratuita/social para atendimento de crianças, jovens ou Adultos no município de Maragogi há pelo menos 24 meses.
6.10.2 É necessário ao Proponente que se inscrever na categoria Mestrando/Contramestre ou Professor de Capoeira, apresentar Diploma de Reconhecimento da Prática da Capoeira Reconhecido por Seu Mestre Responsável, com Carimbo de sua Equipe regularizado com CNPJ ou MEI.
6.10.3 Fica imprescindível ao proponente que se inscrever na categoria Mestrando/Contramestre ou Professor de Capoeira, comprovar ao menos 24 meses de Prática da Capoeira e conhecimento na arte no município de Maragogi.
6.10.4 Ao proponente interessado em se inscrever na categoria de Professor de Capoeira, apresentar Carta de Encaminhamento do seu Mestre, demonstrando estar apto a ministrar aulas de capoeira para Pessoas de todas as idades.
6.11 As interessadas em se inscrever na categoria de Marisqueiras deverá apresentar no ato da inscrição, uma Declaração comprovando os anos de experiência como Marisqueira, a confirmação da cata do marisco como renda principal para sobrevivência, podendo o mesmo ser assinado por uma autoridade competente, do município de Maragogi, sendo dispensado a apresentação do Portfólio.

6.12 O proponente que se inscrever como responsável pela Casa de Farinha, deverá apresentar um Plano de Ação, especificando quais as necessidades na estrutura física, que serão beneficiadas a partir do recebimento do recurso. O valor recebido por cada proponente pelo Edital da Lei Paulo Gustavo, relacionada a Casa de Farinha, receberá ainda um aporte de igual valor que será repassado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de comissão técnica composta por 03 (três) servidores designados para este fim.
7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste edital.

7.3. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 19/09/2023 em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

7.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 20/09/2023 a 25/09/2023, pelo Formulário de Recurso (Anexo IX) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/n – Centro – Maragogi.

7.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura, Maragogi entre os dias 26/09/2023 e 27/09/2023, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/nº – Centro – Maragogi - AL.

7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Maragogi instituirá a Comissão Técnica de Avaliação que avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.
8.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) profissionais de notório saber e de reconhecida atuação na área cultural, incluindo o Secretário Municipal de Cultura.
8.3. A Comissão Técnica de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura.
8.4. A Comissão Técnica de Avaliação avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.
8.5. Para avaliação e seleção serão adotados os seguintes critérios de pontuação para as iniciativas:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		PONTOS

8.6. O desempate será definido pela escolha do projeto que tiver a maior nota no critério "Trajetória Artística e Cultural " em sua proposta.
8.7. Serão desclassificados os trabalhos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos dos critérios de avaliação estabelecidos.
8.8. As inscrições serão ordenadas por ordem decrescente de pontuação total obtida.
8.9. Serão desclassificadas as inscrições que não se enquadrarem nos requisitos descritos desde edital.
8.10. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 29/09/2023.

9.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA

9.1. Em relação a Prestação de Contas dos Beneficiados, os mesmos deverão prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura por meio do "ANEXO VIII" disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item

5.5., até o dia 09/01/2024, devendo a pasta cultural, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do Município de Maragogi para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.
9.1.1. Junto à prestação de contas, os Beneficiados deverão anexar: recibos, notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico dos gastos relativos, bem como das despesas que se fizeram necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo de comprovante de utilização do uso do recurso.
9.2. O agente cultural contemplado neste edital deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
9.2.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas atédezembro de 2023.
9.3 Em relação ao Relatório de Execução, o mesmo deverá ser apresentado num resumo da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura por meio do "ANEXO VIII" disponibilizado conforme descrito no item 5.3, a ser encaminhado de forma presencial até o dia 09/01/2024, devendo a pasta cultural, após aprovação do relatório, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do município de Maragogi para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.

10. DOS PRAZOS

10.1. Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

Etapa	Data	Etapa
Publicação do Edital	31/08/2023	Publicação do Edital
Prazo de Inscrições	01/09/2023 à 13/09/2023	Prazo de Inscrições
Análise das Inscrições	14/09/2023 à 18/09/2023	Análise das Inscrições
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	19/09/2023	Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não
Prazo para recurso de admissão	20/09/2023 a 25/09/2023	Prazo para recurso de admissão
Análise dos recursos de admissão	26/09/2020 a 27/09/2023	Análise dos recursos de admissão
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	28/09/2023	Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão
Divulgação do Resultado Final	29/09/2023	Divulgação do Resultado Final
Pagamento dos Subsídios e Prêmios	02/10/2023	Pagamento dos Subsídios e Prêmios

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

ANEXO I
CATEGORIAS DE PREMIAÇÕES

(PREMIAÇÕES PARA DEMAIS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL QUE NÃO AUDIOVISUAL)

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total deR$ 92.568,62 (noventa e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta de dois centavos) de apoio com recurso da Lei Paulo Gustavo.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
Art. 4º da LPG - Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I-apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e
III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações
culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19** .

3. VAGAS
92 (noventa e dois).

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO - Pessoa Física

Nome:_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____ Dt. Nascimento: _____ / _____ / _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Instagram: _____
Outras Mídias Sociais: _____
Celular: (___) _____ (___) _____

DA INICIATIVA

Segmento Cultural que atua:
( ) Artesanato
( ) Cultura Artesanal da Cata do Marisco
( ) Cultura Popular de Tirador de Coco
( ) Cultura Artesanal da Casa de Farinha
( ) Cultura Artesanal do Bolinho de Goma – "modos de fazer"
( ) Mestrando/Contrameste de Capoeira
( ) Professor de Capoeira

2.1. Atua na área há quanto tempo? _____

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	( ) Corrente ( ) Poupança

DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO
(*Encaminhar portifólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses*)

4.1. Descreva as atividades desenvolvidas pelo (a) Candidato (a).
_____
O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)?
( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual equipamento cultural? _____
Local do Equipamento: _____

O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural?
( ) Sim ( ) Não
Se sim, de que forma? _____
De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?
_____

O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?
_____

O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e/ou registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso, etc) nas comunidades e redesem que atuam? Se sim, quais e de que forma?
_____
Qual é a abrangência do público beneficiado pelas ações do candidato? Marque abaixo o público beneficiário e informe ao lado a quantidade de pessoas envolvidas, tanto diretamente quanto indiretamente, nas ações realizadas:

( ) Estudantes da Rede Pública de ensino. Quantidade: _____
( ) Crianças na Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos). Quantidade: _____
( ) População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural. Quantidade: _____
( ) Povos e Comunidades Tradicionais. Quantidade: _____

O (a) candidato (a) está ciente de que todas as informações descritas no item 4 deste Formulário deverão estar comprovadas através de Portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção deste Edital.

_____, _____ *de* _____ *de 2023*.

_____
Assinatura

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10

F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		PONTOS

Pontuação final da candidatura:_____ .

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA

ANEXO V
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente - Declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE
(Rubricar todas as páginas)

EU, _____, Brasileiro, _____ (título/profissão) portador de RG _____, portador do CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS que conheço o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) nesse Edital de Seleção na categoria de _____. Que o (a) mesmo (a) possui _____ anos de trabalho desempenhado na categoria o (a) qual se inscreveu.
Que a função a que se dedica é o principal meio de sobrevivência financeira de sua família.

Portanto, assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data.

Assinatura
(Autoridade que assina)
NOME COMPLETO

ANEXO VII
RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO: (*Preencher apenas os campos referentes à categoria do candidato*)	
Categoria do Candidato: ( ) Individual ( ) Coletivo Cultural	
CATEGORIA – INDIVIDUAL	
Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço completo do Representante Legal:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Página da internet (se houver):	
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver):	
CATEGORIA – COLETIVO CULTURAL	
Nome do Ponto de Cultura:	
Nome do Coletivo Cultural:	
Nome do Representante:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço completo:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Página da internet (se houver):	
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver):	
DADOS SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS APÓS A PREMIAÇÃO	
Os recursos do prêmio foram repassados em caráter de auxílio emergencial. Nesse caso, os recursos foram utilizados para: ( ) desenvolvimento de atividades culturais ( ) outro fim. Qual? _____	
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DO PRÊMIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
Descreva como foram desenvolvidas as atividades após recebimento do prêmio pelo candidato:	
Em que bairro/região de Maragogi ocorreram as atividades?	
Qual principal público beneficiário das atividades?	
As atividades ocorreram com outros parceiros ou com recurso de outros parceiros? Se sim, quais?	
Quais produtos gerados pelas atividades desenvolvidas (oficinas, teatro, cartilhas, livros, borderôs, vídeos e registros fotográficos, sites entre outros)? Listar abaixo e encaminhar junto a este Relatório.	
Qual forma de divulgação das atividades desenvolvidas (cartazes, folders, convites, flyers, ingressos, clipping de matérias em jornais, revistas, televisão, rádio, sites, guias, entre outros)? Listar abaixo e encaminhar junto a este Relatório.	
Quanto, em percentual, a verba total prêmio recebido no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva representa para a sustentabilidade das atividades?	
Houve alguma dificuldade para o desenvolvimento das atividades nesse período de 90 dias após o recebimento do prêmio? Se sim, descreva.	
Como o premiado avalia o formato de apoio financeiro por meio de premiação da Secretaria Municipal de Cultura?	

Local e data.

Assinatura
(Pessoa Física responsável pela Candidatura / Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO VIII
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

INSCRITO: _____

Representante Legal da Instituição Cultural / Coletivo Cultural:

_____

À Comissão de Seleção,
Com base no item 6 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Seleção** pelos motivos abaixo:
_____

Termos em que peço deferimento.
Local e data.

Assinatura
(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:65705A25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2108.001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2108.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.106.402/0001-29.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação Dos Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Veículos Para O Município De Marechal Deodoro/Al.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unitário Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica de motocicletas.	Hora/Homem	495	R$ 81,54	R$ 40.362,30
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Valor Total Registrado (R$)**		
2	Fornecimento de peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296), acessórios e complementos de primeiro uso de motocicletas.	Percentual sob o valor das peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296, sobre as tabelas Audatex, Cília, Orion ou similar (sistemas de orçamentação eletrônica existentes no mercado.	R$ 28.761,62		
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant. Mensal**	**Valor Unitário Registrado (R$)**	**Valor Total Registrado (R$)**
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica de veículos pesados.	Hora/Homem	3.136	160,00	R$ 501.760,00
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Valor Total Registrado (R$)**		
4	Fornecimento de peças "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296), acessórios e complementos de primeiro uso de veículos pesados.	Percentual sob o valor das peças "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296, sobre as tabelas Audatex, Cília, Orion ou similar (sistemas de orçamentação eletrônica existentes no mercado.	R$ 838.381,48		

Vigência: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Preço: O valor total da contratação é de **R$ 1.409.265,40 (Um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Leticia Wanderley Santos Valença
INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:F12ED972

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 551 DE 24 DE MAIO DE 2023.

GABINETE DA PREFEITA
Rua Coronel Lucena, nº 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, Ouro Branco/AL
CEP 57525-000 – CNPJ nº 12.258.141.0001/98

LEI Nº 551 DE 24 DE MAIO DE 2023.

"Altera os Valores Vencimentais das Tabelas em Vigor Referente ao Plano De Cargos, Carreira e Remuneração Do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ouro Branco e dá Outras Providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam reajustadas em 10% (dez por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Ouro Branco, conforme Anexo I com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de março de 2023.
Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Ouro Branco, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.
Art. 3º - Os servidores aposentados do Regime Previdenciário Próprio, pertencentes ao quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de Ouro Branco, terão seus vencimentos reajustados, de acordo com o que determina o Art. 1º desta Lei.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Ouro Branco/AL, 24 de maio de 2023.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 24 de maio de 2023 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I									
TABELA I									
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO - JORNADA DE TRABALHO – 25H SEMANAL									
FUNDEB 70% - ANO BASE 2023 - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2023									
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
NÍVEIS	**0 a 03 anos**	**03 a 06 anos**	**06 a 09 anos**	**09 a 12 anos**	**12 a 15 anos**	**15 a 18 anos**	**18 a 21 anos**	**21 a 24 anos**	**Acima de 24 anos**
I - Nível Especial Magistério	**1.772,89**	**1.826,08**	**1.880,86**	**1.937,28**	**1.995,40**	**2.055,27**	**2.116,92**	**2.180,43**	**2.245,85**
II - Licenciatura Plena	**2.482,06**	**2.556,52**	**2.633,22**	**2.712,21**	**2.793,58**	**2.877,39**	**2.963,71**	**3.052,62**	**3.144,21**
III - Especialização	**2.854,36**	**2.939,99**	**3.028,20**	**3.119,04**	**3.212,61**	**3.308,98**	**3.408,25**	**3.510,51**	**3.615,82**
IV - Mestrado e/ou Doutorado	**3.425,25**	**3.528,01**	**3.633,85**	**3.742,86**	**3.855,15**	**3.970,80**	**4.089,93**	**4.212,63**	**4.339,00**
- Percentual entre as classes	= 3%								
- Percentual entre os níveis	I e II = 40%								
- Percentual entre os níveis	II e III = 15%								
- Percentual entre os níveis	III e IV = 20%								

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

TABELA II											
SERVIDORES DO APOIO ADMINISTRATIVO DO ENSINO BÁSICO											
(ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO ESCOLAR)- JORNADA DE TRABALHO - 40H SEMANAL											
FUNDEB 70% - ANO BASE 2023 - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2023											
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**
NÍVEIS	**0 a 03 anos**	**03 a 06 anos**	**06 a 09 anos**	**09 a 12 anos**	**12 a 15 anos**	**15 a 18 anos**	**18 a 21 anos**	**21 a 24 anos**	**24 a 27 anos**	**27 a 30 anos**	**30 a 33 anos**
I	**1.260,73**	**1.292,25**	**1.324,55**	**1.357,67**	**1.391,61**	**1.426,40**	**1.462,06**	**1.498,61**	**1.536,08**	**1.574,48**	**1.613,84**
II	**1.323,77**	**1.356,86**	**1.390,79**	**1.425,56**	**1.461,19**	**1.497,72**	**1.535,17**	**1.573,55**	**1.612,89**	**1.653,21**	**1.694,54**
III	**1.389,96**	**1.424,71**	**1.460,32**	**1.496,83**	**1.534,26**	**1.572,61**	**1.611,93**	**1.652,23**	**1.693,53**	**1.735,87**	**1.779,27**
IV	**1.459,46**	**1.495,93**	**1.533,33**	**1.571,68**	**1.610,97**	**1.651,23**	**1.692,52**	**1.734,82**	**1.778,21**	**1.822,67**	**1.868,23**
- Percentual entre as classes	= 2,5%										
- Percentual entre os níveis	= 5%										

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

TABELA III											
SERVIDORES DO APOIO ADMINISTRATIVO DO ENSINO BÁSICO											
(AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUX. DE VIGILÂNCIA ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR)- JORN. DE TRABALHO - 40H SEMANAL											
FUNDEB 70% - ANO BASE 2023 - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2023											
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**
NÍVEIS	**0 a 03 anos**	**03 a 06 anos**	**06 a 09 anos**	**09 a 12 anos**	**12 a 15 anos**	**15 a 18 anos**	**18 a 21 anos**	**21 a 24 anos**	**24 a 27 anos**	**27 a 30 anos**	**30 a 33 anos**
I	**1.247,56**	**1.278,75**	**1.310,72**	**1.343,49**	**1.377,07**	**1.411,50**	**1.446,79**	**1.482,96**	**1.520,04**	**1.558,03**	**1.596,98**
II	**1.309,94**	**1.342,68**	**1.376,26**	**1.410,66**	**1.445,93**	**1.482,08**	**1.519,12**	**1.557,11**	**1.596,03**	**1.635,94**	**1.676,83**
III	**1.375,44**	**1.409,83**	**1.445,06**	**1.481,20**	**1.518,53**	**1.556,18**	**1.595,08**	**1.634,97**	**1.675,83**	**1.717,74**	**1.760,67**
IV	**1.444,21**	**1.480,31**	**1.517,32**	**1.555,26**	**1.594,14**	**1.633,99**	**1.674,84**	**1.716,70**	**1.759,63**	**1.803,62**	**1.848,69**
-Percentual entre as classes	= 2,5%										
-Percentual entre os níveis	= 5%										

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:878B0FCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 134/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS**. com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	**Descrição/especificação**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
	RECAPAGEM EM PNEU 295/80 R22.5 – radial borrachudo, sistema pré-moldado a frio, com profundidade de sulco no mínimo de 24mm e largura da banda de 230mm, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	Unidade	200		
	RECAPAGEM EM PNEU 275/80 R22.5 – radial borrachudo, sistema pré moldado frio, com profundidade de sulco no mínimo de 22mm e largura da banda de 230mm, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021	Unidade	200		

	RECAPAGEM EM PNEU 215/75 R17.5 – radial borrachudo, sistema pré-moldado a frio, com profundidade mínima de sulco 13,5mm liso, para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	Unidade	100		
	RECAPAGEM EM PNEU 1000 R20 – sistema pré-moldado a frio, utilizar borracha 15mm x 240mm, específica para uso em percurso misto. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021	Unidade	50		
	RECAPAGEM EM PNEU 1400X24 – recapagem à quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, para uso agrícola. Registro INMETRO, conforme PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	Unidade	50		
	RECAPAGEM EM PNEU 12.4X24 para Trator Agrícola	Unidade	30		
	RECAPAGEM EM PNEU 14.9X24 para Trator BM 100 para uso agrícola	Unidade	04		
	RECAPAGEM EM PNEU 17.5X25 L2 para uso em Pá Carregadeira na escavação de minérios (terra ou brita), transporte de materiais e serviços de terraplanagem.	Unidade	40		
	RECAPAGEM EM PNEU 18.4X26 para Trator BH 165 para uso agrícola	Unidade	08		
	RECAPAGEM EM PNEU 18.4X30 para Trator Agrícola	Unidade	12		
	RECAPAGEM EM PNEU 23.1X26 para Trator BM 100 para uso agrícola	Unidade	04		
	RECAPAGEM EM PNEU 24.5X32 para Trator BH 165 para uso agrícola	Unidade	08		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 31 de agosto de 2023.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4CFB1FB7

